



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 28 DE ABRIL DE 2025.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei (processo nº 543/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-12/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$718.742,14 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

2. Projeto de Lei (processo nº 468/2025), de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal publicar em suas redes sociais o valor discriminado de investimento em eventos públicos, com **emendas modificativas e supressiva**, de autoria das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

3. Requerimento nº 86/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, a respeito do uso de ambulâncias no transporte de pacientes para exames no AME - Ambulatório Médico de Especialidades, localizado na cidade de São José dos Campos.

4. Requerimento nº 87/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, sobre a destinação do imóvel conhecido como "Casa da Agricultura".

5. Requerimento nº 88/2025, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, no sentido de obter, junto ao Sr. Prefeito, o fornecimento de laudo técnico das vias públicas.

6. Requerimento nº 89/2025, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a possibilidade de majoração da remuneração dos conselheiros tutelares.

7. Requerimento nº 90/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da propriedade e posse de imóvel localizado na Rua Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade.

8. Requerimento nº 91/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, se o Município está cumprindo a Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como "Lei Lucas".



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

9. Requerimento nº 92/2025, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.

10. Requerimento nº 93/2025, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a manutenção maquinário new roland.

11. Requerimento nº 94/2025, de autoria da Vereadora Kalisa do Jota, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do cronograma de limpeza urbana no Município.

12. Requerimento nº 95/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a aprovação de loteamento de acesso controlado no Município.

13. Requerimento nº 96/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do atendimento de reivindicações da Associação dos Moradores do Serrote e Adjacências – AMORDOSER.

14. Requerimento nº 97/2025, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre obra no prédio que sedia o Residencial Philus.

Santa Branca, 25 de abril de 2025.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 43.

Ata nº 12. Ata da décima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Aos catorzes dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e oito minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Juan Jimenez Jurado Junior, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelos servidores Hécia Cristina Rodrigues Ferreira, Técnica Legislativa e Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a décima sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 07 de abril do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte:

1. Projeto de Lei (processo nº 422/2025) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-11/2025, que dispõe sobre a criação da atividade autônoma de professor eventual para atuar na rede municipal de ensino de Santa Branca e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa; Contador Legislativo e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, estas últimas apresentando emenda modificativa ao parágrafo único do artigo 4º da propositura. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 14/04/2025”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 543/2025) encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-12/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$718.742,14 ao orçamento de 2025 e dá outras providências. Despacho: “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 468/2025), de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal publicar em suas redes sociais o valor discriminado de investimento em eventos públicos, instruído com parecer da Procuradora Jurídica Legislativa. Despacho: “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **4. Requerimento nº 85/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme e outros, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre cancelamento de vale para compras em supermercado, fornecido pela Prefeitura, aos servidores. Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 14/04/2025”. **5. Indicação nº 181/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita manutenção no calçamento da Rua Sérgio da Silva Ramos, bairro Jardim Nominato. **6. Indicação nº 182/2025**, de autoria do



Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de haver manutenção na iluminação pública da Rodovia SP-77, proximidades do “Engenho Velho”. **7. Indicação nº 183/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de serem construídas lombadas na estrada do “Engenho Velho”. **8. Indicação nº 184/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser notificado o proprietário do imóvel localizado nas proximidades da Vila Batista, para realizar a limpeza do imóvel. **9. Indicação nº 185/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada a manutenção no calçamento da Rua João Pessoa, proximidades da Escola Estadual “Waldemar Salgado”. **10. Indicação nº 186/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser aumentado o espaço físico da porta do Setor de Triagem do Pronto Atendimento da Prefeitura, a fim de facilitar a passagem de cadeira de rodas com paciente. **11. Indicação nº 187/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de haver a manutenção da área externa da Santa Casa; **12. Indicação nº 188/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de serem fornecidos EPIs para os servidores do transporte escolar. **13. Indicação nº 189/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a manutenção no calçamento na Rua Mario Petinatti. **14. Indicação nº 190/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada capina e limpeza em todos os bairros da cidade. **15. Indicação nº 191/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a capina do mato existente na Avenida Benedito Eugênio Faustino de Oliveira. **16. Indicação nº 192/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada limpeza e capina na Rua do Cruzeiro. **17. Indicação nº 193/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de manutenção e limpeza na Rua João Pessoa. **18. Indicação nº 194/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita manutenção na Rua do Cruzeiro. **19. Indicação nº 195/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada capina e limpeza na Rua João da Silva Abreu. **20. Indicação nº 196/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada capina e limpeza na Rua Benedito Manoel dos Santos, bairro Jardim Nominato. **21. Indicação nº 197/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de serem reformados pontos de ônibus na Rodovia “Nilo Máximo”. **22. Indicação nº 198/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de serem instaladas câmeras de monitoramento no bairro Chácaras Nova Santa Branca – CDHU. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Projeto de Lei** (processo nº 422/2025),



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 45.

com a emenda modificativa apresentada. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Edson Luiz de Sousa Lemes e Kalisa do Jota. Em votação, aprovado por unanimidade, juntamente com a emenda modificativa apresentada, recebendo o seguinte Despacho: “O presente Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, com a emenda apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. 2. **Requerimento nº 85/2025.** Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Ronilhon Richard dos Santos, Edson Luiz de Sousa Lemes, Juan Jimenez Jurado Junior, Josué Nogueira Marques e João Batista de Almeida Junior. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi concluída e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes externou agradecimentos e abordou assuntos diversos. O Vereador Ronilhon Richard dos Santos tratou de vários temas. O Edil Juan Jimenez Jurado Junior falou a respeito da necessidade da manutenção de vias públicas rurais, além de outros assuntos, desejando feliz Páscoa a todos. O Vereador Iago Ribeiro Nogueira Barbosas abordou assuntos administrativos. A Vereadora Kalisa do Jota falou da necessidade de conclusão de obra no Jardim Costão, entre demais assuntos administrativos. O Vereador Wellington Cândido da Silva Leme falou de vários assuntos. O Vereador Josué Nogueira Marques comentou sobre Indicações por ele apresentadas. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária que, em razão do feriado nacional de Tiradentes, será realizada no dia 28 de abril de 2025, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.

Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 158

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 543/2025 Santa Branca, 25/04/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (processo nº 543/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-12/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R\$718.742,14 ao Orçamento de 2025 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura, no orçamento do exercício de 2025, de crédito adicional suplementar de R\$718.742,14 (setecentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e catorze centavos), necessário ao reforço de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 2º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro.

2. Na Mensagem que acompanha a proposição, o Prefeito informa à Casa, que "A proposta contempla o fomento a projetos culturais, valorização do patrimônio histórico e artístico, apoio a eventos, oficinas, formação de público e incentivo à produção cultural em suas diversas expressões".

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso deste projeto de lei), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 "caput"). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O superávit financeiro, apontado pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

4. A Procuradora Jurídica Legislativa e o Contador Legislativo, respectivamente, em suas manifestações, consideraram que não há óbice na tramitação deste Projeto de Lei.

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. 16

fls. 02.

5. O autor do Projeto, a pedido dos componentes destas Comissões, encaminhou informações complementares sobre a suplementação ora solicitada (fls. 12/13).

6, O Poder Executivo necessita da abertura do Crédito Adicional Suplementar em questão, visando a aplicação de recursos financeiros na Assessoria de Cultura, para o desenvolvimento de suas atividades.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 25 de abril de 2025.


RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças


FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca 16/04/2025

MENSAGEM GP Nº 13/2025

Presidente da Câmara
Santa Branca, 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 15/2025, de 15 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a nomeação do Centro Sócio Educacional localizado na Praça Waldemar Salgado, s/nº, Bairro Centro, e dá outras providências.”

Esta propositura visa à nomeação do Centro Sócio Educacional situado na Praça Waldemar Salgado, s/nº, Bairro Centro. A escolha do nome Elaine de Siqueira Souza se justifica pela importância da contribuição que ela deixou em seu legado no município, sendo relevante a sua memória.

A nomeação de prédios públicos é uma forma de honrar aqueles que dedicaram suas vidas ao bem comum, estimulando o reconhecimento e a valorização de suas ações.

A professora Elaine deixou uma marca indelével no município de Santa Branca, sendo um verdadeiro exemplo de dedicação à educação. Seu amor pelo ensino e seu incansável zelo pela formação de seus alunos foram fundamentais para transformar a realidade educacional da comunidade.

Ela não apenas transmitia conhecimento, mas também inspirava seus alunos a sonhar e a acreditar no potencial de cada um. Sua abordagem carinhosa e paciente fazia com que todos se sentissem valorizados, criando um ambiente de aprendizado acolhedor e motivador.

Além de suas aulas, a professora Elaine estava sempre disposta a ajudar os colegas e a participar de projetos comunitários, mostrando que a educação vai além da sala de aula. Seu comprometimento com o desenvolvimento integral dos alunos e sua busca constante por inovação na educação foram diferenciais que impactaram positivamente a vida de muitos.

Através de seu trabalho, ela não apenas ensinou matérias, mas também valores como respeito, empatia e perseverança. Sua paixão pela profissão e seu legado educacional continuarão a inspirar gerações em Santa Branca, fazendo dela uma figura inesquecível na história da educação local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Justificado, nestes termos, encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância da ação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>para emitir parecer</u>
Santa Branca,/...../.....
..... Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a denominação do Centro Sócio Educacional e dá outras providências.

Art. 1º. O Centro Sócio Educacional, localizado na Praça Waldemar Salgado, s/nº, Centro, Santa Branca-SP, fica denominado Centro Sócio Educacional Profª Elaine de Siqueira Souza.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das respectivas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 15 de abril de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 200/2025/GP

Santa Branca (SP), 28 de abril de 2025.

Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP**

Exmo. Sr. João Batista de Almeida Junior

ASSUNTO: Complemento ao Projeto de Lei nº13 de 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Considerando o Projeto de Lei nº 13, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre a denominação do Centro Sócio Educacional e dá outras providências, encaminho, por meio deste, a certidão de óbito, como complemento à instrução do referido projeto.

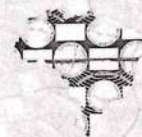
Na oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1154512CE00000010957021E
Consulta de Autenticidade do Selo:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: ELAINE SIQUEIRA SOUZA

CPF: 072.459.318-79

MATRÍCULA: 115451 01 55 2021 4 00134 508 0051760 74

SEXO: Feminino

COR: Branca

ESTADO CIVIL E IDADE: Divorciada, 43 anos

NATURALIDADE
Jacareí-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Vide anotações de cadastro abaixo

ELEITOR
Sim

RESIDÊNCIA e FILIAÇÃO

na Rua Prudente de Moraes nº 29, Centro, Santa Branca-SP. Filha de RUBENS GOMES DE SOUZA, falecido e de IVONE DE SIQUEIRA SOUZA, natural de Taubaté/SP, do lar, residente na Rua Prudente de Moraes, nº 29, Centro, Santa Branca/SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e sete de maio de dois mil e vinte e um, às 14h51min.

DIA
27

MÊS
05

ANO
2021

LOCAL DE FALECIMENTO: na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, na Rua Antônio Afonso, nº 119, Centro, Jacareí-SP

CAUSA DA MORTE: disfunção de múltiplos órgãos e sistemas, sepse foco pulmonar, pneumonia, COVID-19, infecção do trato urinário, insuficiência renal aguda

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO
Cemitério Municipal de Santa Branca/SP

DECLARANTE
Helio de Oliveira Junior

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
José Eduardo Hasman, CRM 174754/SP

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Vide verso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 23.897.503-4 SSP/SP emitido em 14/12/2017 * As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Marcelo Salaroli de Oliveira-Oficial
Jacareí/SP

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79, Centro
Centro, CEP: 12327-160
cartorio@rcjacarei.org Tel: (12)3952-4948

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jacareí, 23 de junho de 2021.

Marângela Simões Burim Campos
Escrevente Autorizada

Emolumentos 29,00
Município 1,45
Sefaz 5,80
TOTAL 36,25

Larissa Cristina Simões Alves Garcia

115451 - AA000164823

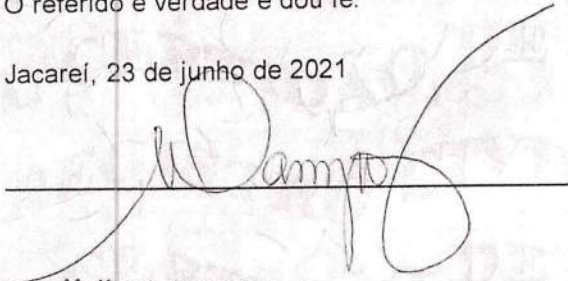
115451 - AA000164823 04/21

Verso da Certidão de Óbito de ELAINE SIQUEIRA SOUZA
Observações / Averbacões (Continuação)

Deixou os filhos: Pedro e Davi, com 16 e 10 anos de idade. Era divorciada de Geser da Cruz Eller, com quem fora casada em Santa Branca/SP aos 18/07/2003. Deixa bens, não deixa testamento conhecido e era eleitora em Santa Branca/SP Nada mais me cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Jacareí, 23 de junho de 2021


Mariângela Simões Burim Campos
Escrevente Autorizada

cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ffff (0003)	Número do livro
dddd (1987) Ano do Registro		999 (050)	Número da folha
e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Óbito) 4: Livro D (Registro de Mortuários) 5: Livro E (Registro de Práticas) 6: Livro F (Registro de Práticas) 7: Livro G (Demais atos relativos ao Registro Civil)		hhhhh (0000533)	Número do Termo
		ii (31)	Dígito Verificador

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31

Padrão aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii

DETALHAMENTO

aaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia

bb (01) Identificação única do cartório

Código do Aervo, sendo:

Outros - Aervos incorporados



AVISO
Este produto
é feito de
matéria-prima
FSC C100334



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 14/2025

Santa Branca, 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao Procurador Jurídico Legislativo,
Santa Branca 22/04/2025

Presidente da Câmara

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar sessão visando a apreciação do incluso Projeto de Lei nº 14/2025, de 22 de abril de 2025, cuja ementa é a seguinte: “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para o recebimento de débitos tributários e não tributários e dá outras providências”.

O referido projeto, de fundamental importância para o município, permite que o Poder Executivo conceda incentivos para débitos, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2024. O programa contempla a redução de juros e multa moratória para débitos inscritos em Dívida Ativa, oferecendo opções de pagamento à vista ou parcelado em até vinte e quatro vezes.

Tal medida de pagamento dos débitos proporciona justiça social e equilíbrio fiscal, por um lado facilita o pagamento de quem se tornou inadimplente, por outro, permite a recomposição dos cofres públicos municipal.

A Proposta Legislativa atende também as determinações impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento CMS nº 2.738/2024, que instituíram medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal.

A Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento CMS nº 2.738/2024 do TJ/SP determinam que o ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia adoção de solução administrativa, sendo uma delas a possibilidade de parcelamento da dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, solicito que a tramitação ocorra em regime de urgência, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

di
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>para emitirem parecer</u>
Santa Branca...../...../.....
..... Presidente da Câmara

- Anexos:** (1) Projeto de Lei.
(2) Declaração
(3) Impacto Financeiro

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto nº. 22

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTÓCOLO GERAL	
Nº. <u>597</u>	
★	22 ABR 2025 ★
<u>1453</u>	
<u>Alper</u> Funcionário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para o recebimento de débitos tributários e não tributários e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para o recebimento de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2024, com valores atualizados monetariamente.

Parágrafo único O benefício desta Lei alcança todos os débitos inscritos em Dívida Ativa, tributáveis e não tributáveis, ajuizados ou não, estendendo-se a acordos vigentes, sendo facultado o cancelamento de tais acordos para a concessão dos incentivos.

Art. 2º Os incentivos para os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com ou sem cobrança judicial, abrange a redução de juros e de multa moratória, com as seguintes opções na forma de pagamento:

- I – à vista ou em até 02 (duas) parcelas;
- II – parcelamento entre 03 (três) e 12 (doze) parcelas;
- III – parcelamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º Aplicam-se as regras do Anexo I, incluso, que é parte integrante desta Lei, ao parcelamento de que tratam os incisos I a III do “caput” deste artigo exclusivamente para esta Lei.

§ 2º Para o parcelamento previsto nos incisos I a III deste artigo, o valor mínimo das parcelas será aquele previsto no Anexo II, incluso, que é parte integrante desta Lei, considerando-se o valor total da dívida da inscrição cadastral.

§ 3º O inadimplemento de 03 (três) parcelas do ajuste importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

§ 4º O valor das parcelas que incidirem no exercício posterior ao do acordo deverão ser corrigidas monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º Os contribuintes interessados em usufruir do benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão comparecer ao Departamento de Protocolo até o dia 10/07/2025, para formalização do requerimento, por meio de abertura de processo administrativo.

Parágrafo único O deferimento do pedido é condicionado ao pagamento à vista do débito ou da primeira parcela no ato da formalização do ajuste, assim como as despesas judiciais e os honorários advocatícios, se houver a incidência.

Art. 4º O requerimento do benefício previsto nesta Lei implica na renúncia do direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 5º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus benefícios concedidos até o dia 10 de julho de 2025, podendo esse prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, uma única vez, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de abril de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Redução de juros e de multa de mora para pagamento à vista ou parcelado para os débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com ou sem cobrança judicial:

FORMAS DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DE JUROS E MULTA DE MORA
Pagamento à vista ou em 02 parcelas (conforme artigo 2º, inciso I).	100%
Parcelamento entre 03 e 12 parcelas (conforme artigo 2º, inciso II).	80%
Parcelamento entre 13 e 24 parcelas (conforme artigo 2º, inciso III).	60%

ANEXO II

Os valores das parcelas mensais de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com ou sem cobrança judicial, não poderão ser inferiores aos seguintes valores:

R\$30,00 (trinta reais) quando se tratar de débitos de pessoa física;

R\$60,00 (sessenta reais) quando se tratar de débitos de pessoa jurídica.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Adriano Marchesani Levorin, Prefeito Municipal de Santa Branca, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro referente à concessão de anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Santa Branca tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santa Branca, em 22 de abril de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA - SECRETARIA DE FINANÇAS

Impacto Financeiro - REFIS 2025

Débitos inscritos em dívida ativa nos últimos 5 anos

Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Total
R\$ 14.349.036,67	R\$ 487.426,74	R\$ 235.609,50	R\$ 1.282.124,31	R\$ 16.354.197,22

Total em aberto

Considerando a adesão de 20% das dívidas inscritas, e, que 10% optem pelo parcelamento com 100% de desconto, 30% optem pelo parcelamento com 80% de desconto e que 60 % optem pelo parcelamento com 60% de desconto, temos:

	Multa	Juros	
Parcelamento com desconto de 100%	R\$ 4.712,19	R\$ 25.642,48	
Parcelamento com desconto de 80%	R\$ 11.309,25	R\$ 61.541,96	
Parcelamento com desconto de 60%	R\$ 16.963,88	R\$ 92.312,94	
TOTALIZANDO	Renuncia prevista	R\$ 179.497,38	TOTAL
			R\$ 212.482,70

DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro referente à concessão de anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Santa Branca, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente

Santa Branca 09 de abril de 2025.


ANTONIO HELIO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca ____/____/____

MENSAGEM GP Nº 15/2025

Presidente da Câmara

Santa Branca, 23 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar sessão visando a apreciação do incluso Projeto de Lei nº 15/2025, de 22 de abril de 2025, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Três Rios e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo ratificar o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Três Rios, aprovado pela Assembleia Geral, devido a necessidade de efetivação do ingresso de novos municípios, entre eles os municípios de Aparecida, Campos do Jordão, Cunha, Jacareí, Monteiro Lobato, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos e Tremembé

Justificado, nestes termos, encaminhamos, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, solicito que a tramitação ocorra em **regime de urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

As Comissões de Justiça e de Finanças
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Projeto nº. 23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº. 601
★ 23 ABR 2025 ★
16208
[Assinatura]
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

- Anexos:** (1) Projeto de Lei.
(2) Contrato do Consórcio Intermunicipal Três Rios.
(3) Ata de Assembleia

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Três Rios e dá outras providências.

Art. 1º Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Três Rios, aprovado pela Assembleia Geral em 14/03/2025 e extrato publicado no Diário Oficial em 22 de abril de 2025, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de abril de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 16/2025

Santa Branca, 23 de abril de 2025

À Procuradora Jurídica Legislativa
para emitir parecer.

Santa Branca ____/____/____

~~João Batista de Almeida Junior~~
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar sessão visando a apreciação do incluso Projeto de Lei nº 16/2025, de 24 de abril de 2025, cuja ementa é a seguinte: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Branca/SP a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que se insiram no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar”.

A implementação deste projeto é de extrema importância para a segurança e bem-estar da nossa comunidade, pois permitirá fortalecer as ações de emergência e prevenção em nosso município. Contamos com o apoio e colaboração de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos à nossa população.

A parceria com o Governo do Estado possibilitará a implementação de medidas mais eficazes na prevenção de incêndios e na realização de operações de salvamento. Isso é crucial para a proteção da vida e do patrimônio dos cidadãos de Santa Branca.

Outro aspecto importante é a ênfase na prevenção de desastres. A atuação preventiva é fundamental para minimizar riscos e danos. Ao executar serviços especializados, teremos a possibilidade de reduzir significativamente a ocorrência de incêndios e outras calamidades que podem impactar nossa comunidade.

Por último, este convênio representa uma oportunidade valiosa de integrar nossas ações com as políticas estaduais de segurança. Essa integração promoverá uma atuação mais coordenada e eficiente, potencializando o efeito das ações de segurança pública em nosso município.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, solicito que a tramitação ocorra em **regime de urgência**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Anexos: (1) Projeto de Lei.
(2) Minuta Convênio

As Comissões de <u>Justiça e de Finanças</u>
<u>PARA EMITIREM PARÊCER</u>
Santa Branca,/...../.....
.....
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto nº. 24

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. <u>623</u> <u>8519</u>
★ 24 ABR 2025 ★
<u>16h55</u>
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Branca/SP a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que se insiram no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que se insiram no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 23 de abril de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, **Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS**, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de _____, representado por seu Prefeito, Sr. _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015, do Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, *celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

I - prevenção e extinção de incêndios;

II - busca e salvamento;

III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;

V - ações em situações de calamidade pública;

VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à

Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação do imóvel que abrigará a Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, do bombeiro civil público, a que se refere à Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de

Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Civis Públicos na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro civil público, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, em conformidade com o inciso III do artigo 2º combinado com o artigo 7º, ambos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

§ 1º - A atuação do bombeiro civil público dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas respectivamente na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e no Decreto nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO;

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelos bombeiros civis públicos;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional dos bombeiros civis públicos.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo de bombeiros públicos municipais, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários pertinentes;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

§ 4º - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

§ 5º - A responsabilidade civil por eventuais danos causados pelos bombeiros civis públicos será objeto de apuração, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Do Fundo Especial de Bombeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ _____, dos quais R\$ _____ onerarão o elemento econômico 31.90.12, do orçamento do ESTADO, e no mínimo R\$ _____ o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Representantes dos Partícipes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 202 .

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

Prefeito do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

ASS.: _____

NOME:

NOME:

R.G. :

R.G.:

CPF.:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta. Branca

fls. _____

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,/...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 24, 04, 2025

PROCESSO Nº 468/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei (processo nº 468/2025), de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal publicar em suas redes sociais o valor discriminado de investimento em eventos públicos, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame pretende tornar pública a divulgação, por meio das redes sociais oficiais do Poder Executivo Municipal, o valor discriminado de investimento em eventos públicos promovidos pela Prefeitura. (art. 1º, "caput").

O prazo para a divulgação em questão; o modo de realizar a publicação, bem como penalidades pelo descumprimento e cláusula de vigência, constam, respectivamente, do parágrafo único do artigo 1º ao artigo 4º.

2. O autor, na justificativa, afirma que "O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior transparência na aplicação dos recursos públicos em eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal".

3. A Procuradora Jurídica Legislativa, em seu parecer, não encontrou impedimento legal na tramitação deste Projeto de Lei, fazendo, no entanto, algumas observações, para afastar qualquer tipo de questionamento.

4. Com o objetivo de seguir recomendação da Procuradora Jurídica, afastando qualquer dúvida relacionada a constitucionalidade e no intuito de aprimorar a matéria, apresentamos as seguintes emendas a dispositivos do projeto de lei, a saber:

- **emenda modificativa à ementa**, que passará a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a publicação, pelo Poder Executivo Municipal, em suas redes sociais, do valor discriminado de investimento em eventos públicos".

- **emenda modificativa ao artigo 1º**, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, por meio de suas redes sociais oficiais, o valor discriminado de investimento em eventos públicos promovidos pela Prefeitura".

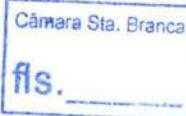
- **emenda supressiva ao artigo 3º**, renumerando-se o artigo seguinte.

(cont. fls. 02).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



fls. 02.

5. Há necessidade de transparência na aplicação dos gastos públicos e assim opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** este projeto de lei, com as **emendas** mencionadas.

É o parecer!

Santa Branca, 24 de abril de 2025.

RONILHON RICHARD DOS SANTOS
Pres. Com. Justiça
Membro Com. Finanças

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Pres. Com. Finanças; Membro Com. Justiça
e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Vice-Presidente Coms. Justiça e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca 24 / 04 / 2025

Projeto de Lei Nº 20/2025

Presidente da Câmara

A Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer
Sta. Branca,/...../.....
.....
Presidente

Cria o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Carteira Digital de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Carteira Digital de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Santa Branca, em consonância com a legislação federal, Lei nº 13.977/2020, conhecida como "Lei Romeo Mion".

Art. 2º O Cadastro Único de que trata esta Lei, bem como, a criação da Carteira Digital de Identificação (CIPTEA) serão constituídos a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas referidas no art. 1º desta Lei recebam atendimento.

Parágrafo único. Para complementar o Cadastro Único e a Carteira Digital de Identificação (CIPTEA), as informações poderão ser obtidas junto às instituições que prestem atendimento às pessoas portadoras do TEA, tais como:

- I – Entidades de direito privado;
- II – Organizações da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

III – Demais associações e centros que prestem atendimento aos pacientes;

Art. 3º O Cadastro Único e a Carteira Digital de Identificação (CIPTEA) tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com o intuito de identificar as pessoas referidas no art. 1º desta Lei, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação no município de Santa Branca.

Art. 4º O Poder Executivo utilizará, preferencialmente, os recursos eletrônicos já disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em articulação com as Secretarias Municipais competentes, para a implementação do Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e para a emissão da Carteira Digital de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Parágrafo único. O Poder Executivo será resguardado de eventuais ônus financeiros e emitirá a carteira de identificação em formato digital, podendo ser disponibilizada aos pacientes e seus responsáveis por meio eletrônico, como e-mail, aplicativos de mensagens (como WhatsApp) ou em arquivo PDF, dentre outros.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – citas as leis do autismo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 15 de abril de 2025.

Kalisa do Jota

Vereadora – Autora do Projeto



Documento assinado digitalmente

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO

Data: 17/04/2025 09:38:23-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Santa Branca, o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Carteira Digital de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em consonância com a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, que alterou a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

A Lei Romeo Mion estabeleceu como **obrigatória a emissão da carteira de identificação da pessoa com TEA por parte dos estados, Distrito Federal e municípios, de forma gratuita**, mediante requerimento e apresentação de laudo médico. A referida legislação visa assegurar o pleno exercício dos direitos e a prioridade no atendimento das pessoas com TEA em diversos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A criação de um Cadastro Único Municipal para pessoas com TEA possibilitará ao poder público melhor planejamento, formulação e execução de políticas públicas voltadas a essa população, promovendo a inclusão e garantindo direitos com mais eficácia. Além disso, permitirá a organização dos dados estatísticos locais, essenciais para subsidiar decisões e investimentos nas áreas de saúde especializada, educação inclusiva e assistência social.

A Carteira Digital de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), por sua vez, facilita a identificação imediata da condição da pessoa com TEA, assegurando-lhe prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados e permitindo um tratamento mais humanizado e adequado às suas necessidades.

Importante destacar que o artigo 2º-A da Lei nº 12.764/2012, incluído pela Lei nº 13.977/2020, prevê expressamente que a emissão da **CIPTEA é competência dos entes federativos**, devendo conter dados essenciais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

para a pronta identificação da pessoa com TEA, respeitando-se os critérios de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Nos termos desta propositura, e com o intuito de resguardar o Poder Executivo de eventuais ônus financeiros, a carteira será emitida em formato digital, podendo ser disponibilizada aos pacientes e seus responsáveis por meio eletrônico, como e-mail, aplicativos de mensagens (como WhatsApp) ou em arquivo PDF, dentre outros.

Dessa forma, o município de Santa Branca cumpre com sua responsabilidade legal e social, ao regulamentar, por meio desta proposição, um mecanismo essencial de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, contribuindo para a construção de uma cidade mais acolhedora, justa e igualitária.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um avanço no cuidado e no respeito à dignidade da pessoa com TEA em nosso município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico n.º 031/2025

Processo Administrativo n.º 571/2025

PROJETO DE LEI – n.º 020/2025 – Vereadora Kalisa do Jota

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 24.1.04.2025.

Paulo Sérgio de Oliveira

Diretor Geral



**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.
DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
CADASTRO ÚNICO E CARTEIRA DIGITAL DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA). INICIATIVA DO
LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE.**

I- DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de V. Sa. Vereadora Kalisa do Jota, o qual dispõe acerca da instituição no âmbito no Município de Santa Branca do Cadastro Único de Pessoas Com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Carteira Digital de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em consonância com a legislação vigente.

II- DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

Este parecer jurídico tem como finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e regimentais dos projetos de lei a serem analisados e votados, por esta Casa de Leis.

Em vista disso, a função do procurador jurídico é apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa, que é quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Deve-se frisar, assim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica e proteção ao patrimônio da administração, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, sempre com o fim de entender o melhor e mais relevante interesse público.

III - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Em primeiro lugar, é importante pontuar que a Constituição Federal, nos termos do **art. 30, inciso I e II** repetido e complementado pela Lei Orgânica do Município em seu **art. 6º, incisos I e II**, estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, incluindo nesta definição a regulamentação no âmbito do Município de Santa Branca do Projeto de Lei ora proposto.

Ainda, relevante pontuar que o referido PL trata de matéria de competência comum dos entes federados, na forma do art. 23, inciso II da Constituição da República, bem como na forma do art. 7º, inciso II da LOM, que assim dispõe:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

“ARTIGO 7 - Comete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, em conformidade com a legislação complementar federal:

II- Cuidar da saúde e da assistência pública amparando, de modo especial, as pessoas portadoras de deficiência.”

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em análise detida ao projeto de Lei em comento, é possível assegurar que não se vislumbra vício de iniciativa. Explica-se.

O artigo 41 da LOM preconiza que *“a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I- ao Vereador; II- a Comissão da Câmara Municipal; III –Ao Prefeito”*, sempre observado o interesse local de que se reveste a pretensa norma.

Nos termos da LOM, as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas:

“ARTIGO 43 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre: I - Plano Plurianual. II - Diretrizes Orçamentária. III - Lei Orçamentárias IV - Plano Diretor de Desenvolvimento e de expansão urbana. V - Código Tributário. VI - Estatuto dos Servidores Municipais. VII - Criação e extinção de cargos, funções e emprego na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação da respectiva remuneração. VIII - Criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Portanto, não há expressado previsão de iniciativa concernente ao disposto no PL em análise, nem limitação da iniciativa parlamentar para tanto, pois a iniciativa exclusiva, reservada ao Prefeito, não se presume e não comporta interpretação ampliativa para ela.

Desse modo, não dispondo a Constituição Federal, a Carta Bandeirante ou a Lei Orgânica do Município em sentido contrário, quaisquer dos legitimados pela LOM pode impulsionar o Poder Legislativo a apreciar a edição de nova norma a ser incluída no arcabouço jurídico municipal.

O Projeto de Lei viabiliza direito fundamental, qual seja, a inclusão de pessoa com deficiência, pois a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência foi incorporada no sistema jurídico brasileiro com força de norma constitucional.

Ressalta-se que o PL supramencionado não determina a criação de estruturas na Administração Municipal, apenas implementa uma ação que objetiva a efetivação de um direito fundamental, deixando a critério do Poder Executivo a forma de execução, sem criar despesas ao Município, conforme disposto no art.4º do PL.

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento de matérias congêneres ao do presente PL, já se manifestou no sentido de que não é usurpada a competência do Poder Executivo quando a lei não trata da estrutura e atribuição de seus órgãos, sem do regime jurídico de seus servidores.

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido (STF, ARE 878911, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE 11-10-2016).

Dada à importância desta última e recente decisão, vale destacar o noticiado pelo Supremo Tribunal Federal:

"No mérito, ao propor a reafirmação da jurisprudência, o ministro Gilmar Mendes destacou que o STF, em diversos precedentes, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do poder Executivo. Segundo o relator, não é possível ampliar a interpretação do dispositivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

constitucional para abranger matérias além das que são relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, 'mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo'. No caso, o ministro explicou não foi verificado qualquer vício de inconstitucionalidade formal, pois a lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos. 'Acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Pública a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição', concluiu.

Assim, como o sustentado pelo STF, não é possível concluir pela inconstitucionalidade formal de qualquer projeto de lei de autoria do legislativo que constitua criação de política pública, pois o Poder Legislativo tem a prerrogativa e o dever de buscar concretizar os direitos fundamentais sociais, que são valores socialmente relevantes previstos na Constituição, sendo a garantia do direito de pessoas com deficiência um deles.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, elenca as hipóteses excepcionais (que devem ser interpretadas restritivamente), nas quais a iniciativa de lei será privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme transcrição a seguir:

Art.61. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Assim, denota-se que a presente propositura, de iniciativa parlamentar, não se enquadra nas hipóteses excepcionais de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se consubstanciando, salvo melhor juízo, desequilíbrio no que diz respeito ao sistema de freios e contrapesos inerentes ao **Princípio da Separação dos Poderes**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Além disto, é obrigação do Estado a proteção dos direitos fundamentais, conforme já exaramos anteriormente e, ainda, de acordo com o disposto na Constituição Federal no Capítulo próprio (Título VIII - Capítulo VII, artigo 226), o qual é transcrito a seguir:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: **III - a dignidade da pessoa humana;***

Ainda, quanto à iniciativa legislativa, bem como a consequente observância do Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da CF), faz-se importante realizar as seguintes.

A regra é a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo; sendo que a exceção é a reserva realizada à determinada categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume. Fixadas tal premissa, a reserva de iniciativa legislativa que competem às autoridades, agentes, entidades ou órgãos públicos diversos do Poder Legislativo devem sempre ser interpretadas restritivamente na medida em que, ao transferirem a ignição do processo legislativo, operam reduções a funções típicas do Parlamento e de seus membros.

É importante destacar que esta proposição não pretende invadir a competência legislativa do Poder Executivo, mas, apenas, objetiva legislar prioritariamente na **defesa da Cidadania, especialmente no que concerne à identificação e proteção das pessoas com o aludido transtorno (TEA), fazendo valer neste Município um direito que já é consagrado na órbita federal, e está sendo executado em diversas Unidades da Federação.**

Em decorrência dos benefícios inerentes ao projeto, estar-se-á favorecendo, por extensão, toda a sociedade com medida de elevada pertinência técnica, além de efetiva justiça social.

A propósito, reitera-se que o tema já se encontra estabelecido, como lei ordinária, na órbita federal (Lei 13.977 de 08 de Janeiro de 2020 – Lei Romeo Mion), cabendo também aos Municípios a emissão do referido documento:

“Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Assim, por todo o exposto, é possível concluir que a efetivação da presente política pública e atendimento ao direito fundamental da Pessoa Com Deficiência, mesmo por meio de iniciativa parlamentar, não possui vícios de ordem constitucional ou legal que maculem o correto andamento do presente Projeto de Lei.

V – DA CONCLUSÃO

Em consonância com as considerações pontuadas acima, **NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE** ou **ILEGALIDADE** que impeça a correta tramitação do referido Projeto de Lei.

S.M.J., é o Parecer, de caráter técnico e opinativo, devendo ser encaminhado para as Comissões competentes para apreciação, uma vez que os Vereadores são soberanos em suas decisões.

Santa Branca, 24 de abril de 2025.

Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP nº 458.238
Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP 453.238

As Comissões de <u>Justiça e Saúde para</u>
<u>EMITIREM PARECER</u>
Santa Branca,/...../.....
..... Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 86/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

O Vereador **Wellington Cândido da Silva Leme**, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente requerer, após deliberação do Plenário, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Adriano Marchesani Levorin, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam prestadas informações oficiais acerca do uso de ambulâncias no transporte de pacientes para exames no AME – Ambulatório Médico de Especialidades – localizado na cidade de São José dos Campos.

O presente requerimento decorre de denúncia encaminhada a este vereador por munícipe, acompanhada de vídeo, na qual se registra a presença de três pessoas sendo transportadas no interior de uma ambulância, parte delas acomodadas sobre a maca, em deslocamento para exames no AME. A situação gerou preocupação e questionamento por parte da população, pois, a princípio, o uso da ambulância para transporte eletivo de pacientes que não se encontram em situação de emergência pode configurar inadequação, sobretudo considerando que o município dispõe de veículos próprios e apropriados para este tipo de atendimento.

Sabemos que, em certos momentos, o município pode enfrentar dificuldades operacionais, como demanda elevada, sobrecarga de agendamentos e até indisponibilidade de veículos, o que poderia justificar eventual uso da ambulância de forma alternativa. No entanto, é dever do Poder Público esclarecer os motivos dessas ocorrências, especialmente quando envolvem a segurança dos pacientes e o correto uso da frota pública de saúde.

Dessa forma, de modo cauteloso e com base na função fiscalizadora do Poder Legislativo, este vereador solicita esclarecimentos formais quanto aos seguintes pontos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

1. A utilização da ambulância no transporte relatado foi um caso pontual ou prática recorrente?
2. Qual o motivo que justificou o transporte de três pacientes em ambulância, sendo um deles na maca, em situação não emergencial?
3. Quais são os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde para o uso da ambulância, e quais veículos estão disponíveis para o transporte de pacientes em consultas, exames e atendimentos eletivos?
4. Em caso de confirmação da situação, quais providências serão tomadas para que se evite o uso indevido de veículos destinados à urgência e emergência?
5. Existe alguma limitação ou deficiência atual na frota de veículos da Saúde que tenha motivado essa conduta?
6. Quantos veículos estão atualmente disponíveis para transporte de pacientes (carros, vans e ambulâncias)?
 - Informar modelo, ano de fabricação, quilometragem aproximada, e situação atual de uso/manutenção de cada um;
 - Informar se há veículos inoperantes, aguardando reparos ou baixa definitiva;
7. Há previsão de ampliação, substituição ou reforço da frota para melhor atendimento da demanda?

Justificativa

A intenção deste requerimento não é apontar culpados, mas sim buscar os devidos esclarecimentos, resguardando o bom uso dos recursos públicos, o respeito às normas sanitárias e a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos, conforme preconizam os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa. Ao mesmo tempo, visa zelar pela integridade e dignidade dos cidadãos transportados, além de reforçar a função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal. A transparência dessas informações permitirá avaliar, com responsabilidade, se há necessidade de apoio desta Casa Legislativa para a reorganização e apoio a logística da Saúde

Câmara Municipal de Santa Branca, 16 de abril de 2025.

Wellington Cândido da Silva Leme

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 87/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Considerando que o imóvel público denominado "Casa da Agricultura" se encontra atualmente sem utilização definida;

Considerando que o espaço poderia estar sendo utilizado para fins que atendam aos interesses da população, seja por meio da instalação de departamentos da Prefeitura ou para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo;

Considerando ainda que o uso desse imóvel poderia evitar despesas com a locação de outros espaços para funcionamento de repartições públicas;

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, por meio do setor competente, preste as seguintes informações:

1. Qual a atual situação jurídica e administrativa do imóvel denominado "Casa da Agricultura"?
2. Há planejamento por parte do Poder Executivo para a destinação ou utilização desse imóvel?
3. Existe possibilidade de alocar algum setor da administração pública municipal no referido espaço, visando a otimização de recursos públicos e melhor aproveitamento do patrimônio público?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa garantir o uso racional dos bens públicos, assegurando que imóveis pertencentes ao município estejam cumprindo sua função social e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


João Batista de Almeida Junior

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 88/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA, vereador infra-assinado, nos termos regimentais vigentes, REQUER, após aprovação do Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, por meio da Secretaria competente, encaminhe a esta Casa **laudo técnico atualizado sobre a capacidade de carga das pavimentações das seguintes vias públicas**:

- Rua Caetano José de Godoy
- Rua Padre Benedito Rodrigues Cunha
- Rua Coronel Antônio Francisco de Abreu
- Avenida Santa Luzia
- Rua Tancredo Galvão Trigueirinho
- Praça Rui Barbosa

Justificativa:

A presente solicitação tem como objetivo obter informações técnicas a respeito da capacidade de peso que as pavimentações dessas vias suportam, considerando o visível desgaste e a deterioração acelerada de diversos trechos, fato este que vem gerando transtornos à população e prejuízos aos cofres públicos.

A ausência de uma legislação específica que regule o tráfego de veículos pesados nessas vias pode estar contribuindo para a degradação do pavimento, exigindo assim medidas mais eficazes de fiscalização, controle e conservação.

O laudo técnico solicitado servirá de base para estudos legislativos futuros, a fim de propor ações que garantam a **preservação das vias públicas**, bem como a **segurança dos usuários** e a **melhoria da mobilidade urbana**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025

Francisco de Assis Nunes da Silva

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 89/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR E JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe a viabilidade e a pretensão de reajuste salarial para os membros do Conselho Tutelar, cujo vencimento atual corresponde a um salário mínimo, encontrando-se defasado diante das responsabilidades inerentes à função.

JUSTIFICATIVA

Os conselheiros tutelares desempenham um papel fundamental na garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município, atuando de forma contínua na proteção, orientação e encaminhamento de demandas relacionadas a situações de risco e vulnerabilidade social. As exigências e responsabilidades do cargo demandam dedicação exclusiva, além de enfrentarem desafios diários que envolvem a defesa dos direitos infanto-juvenis.

Dessa forma, a valorização dos conselheiros tutelares por meio de uma remuneração condizente com suas atribuições é essencial para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade. Solicitamos, portanto, informações sobre a possibilidade de revisão salarial, considerando os impactos orçamentários e administrativos para viabilizar essa medida justa e necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025.


Juan Jimenez Jurado Junior


João Batista de Almeida Junior

VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 90/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra assinado, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUER, após aprovação do Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis a **quem pertence a propriedade, a posse e responsabilidade pelo imóvel localizado na Rua Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade**, conforme imagem em anexo.

Justificativa:

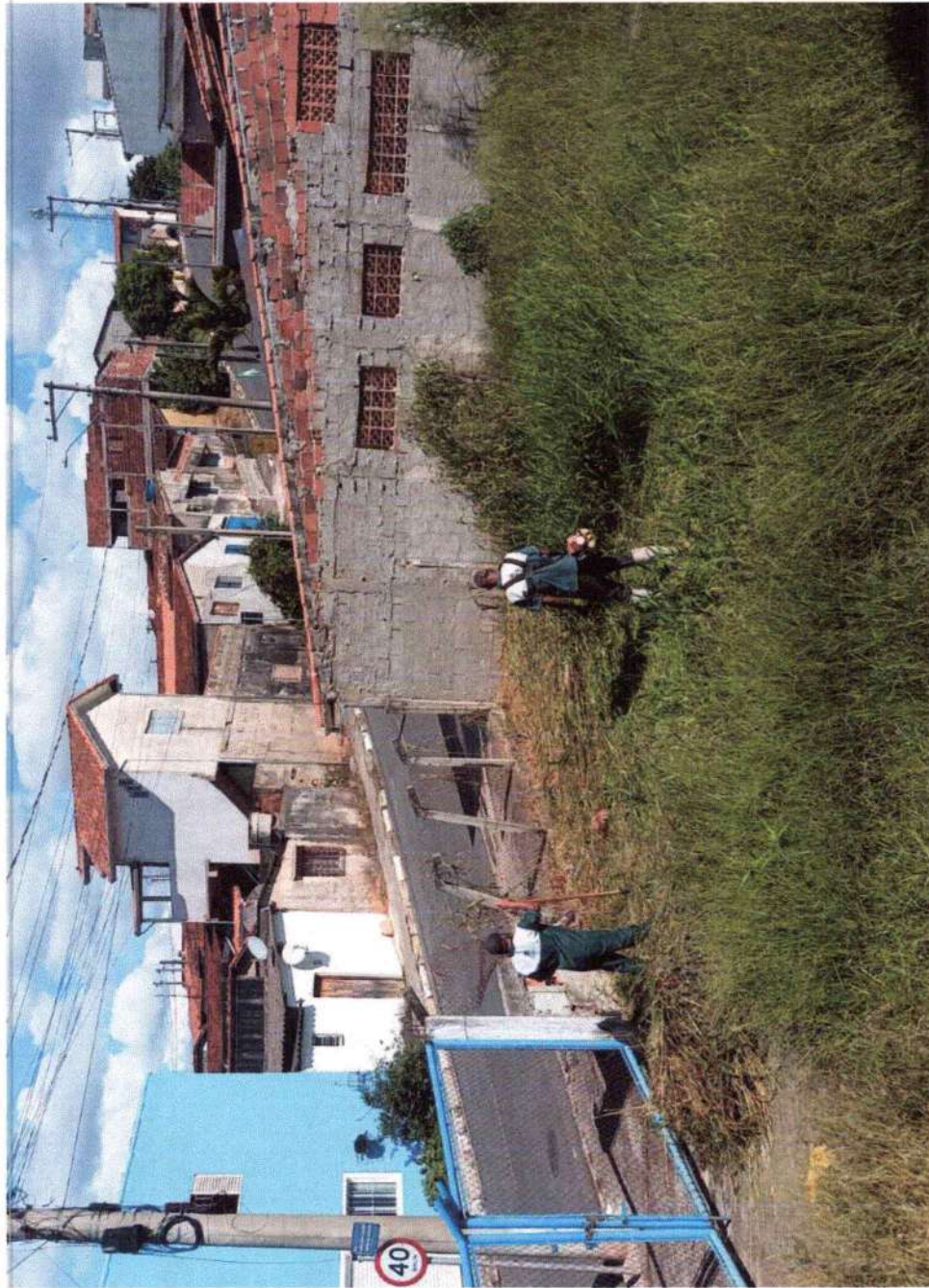
O presente requerimento tem por objetivo obter informações oficiais a respeito do referido imóvel, cuja situação de abandono é evidente, com mato alto, ausência de limpeza e possível risco à saúde e segurança pública.

A Sabesp informou a este vereador que o imóvel pertence ao Município, contudo, até o momento, não houve confirmação oficial quanto à titularidade e responsabilidade pelo local.

Dessa forma, busca-se garantir a correta **fiscalização por parte dos vereadores**, bem como o cumprimento dos deveres do Poder Público em relação à **manutenção e conservação de áreas urbanas**, preservando o bem-estar e os direitos dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR



Rua Guiterminc



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 91/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca, para que, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou outros setores competentes, informe a esta Casa de Leis se está sendo cumprida, no âmbito do município de Santa Branca, a Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como "Lei Lucas", que torna obrigatória a capacitação em noções de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado.

Justificativa:

A presente solicitação tem por objetivo acompanhar o cumprimento da legislação federal que trata de tema essencial à segurança das crianças e adolescentes no ambiente escolar.

A **Lei Lucas** foi criada após um trágico acidente em que uma criança faleceu por engasgo em ambiente escolar, sem que houvesse socorro adequado e imediato.

A capacitação de professores e demais profissionais da educação em **primeiros socorros** é uma medida preventiva que pode salvar vidas e garantir uma resposta eficaz em situações emergenciais, sendo de grande importância para a proteção da comunidade escolar.

Assim, este requerimento visa obter informações precisas sobre as ações do Poder Executivo para o efetivo cumprimento da Lei, bem como verificar se há previsão de cursos, treinamentos ou outras iniciativas no município de Santa Branca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 92/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

Edson Luiz de Sousa Lemes, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para que informe a esta Casa de Leis as seguintes informações relativas à aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino:

1. Existe estudo e pretensão de fornecimento de uniformes escolares aos alunos da rede municipal de educação?
2. Existe previsão orçamentária para aquisição e distribuição de uniformes escolares no ano letivo de 2025?
3. Caso positivo, qual o cronograma previsto para o processo de aquisição e distribuição dos uniformes?

Justificativa:

O presente requerimento visa garantir transparência e fiscalização das ações do Poder Executivo, especialmente no que diz respeito à oferta de condições adequadas de permanência dos alunos nas unidades escolares da rede municipal. A aquisição e entrega de uniformes escolares é uma política importante de equidade e identidade escolar, sendo fundamental o acompanhamento de sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


Edson Luiz de Sousa Lemes

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 93/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

WELLINGTON Wellington Cândido da Silva Leme, vereador infra assinado, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca, Sr. Adriano Marchesani Levorin, solicitando as seguintes informações:

- 1) Quando serão realizadas as intervenções técnicas necessárias para a revisão e manutenção do trator New Holland T6 Cabinado, patrimônio municipal atualmente inoperante e alocado no galpão da Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, onde permanece paralisado há pelo menos três anos, conforme relatos técnicos e demandas da comunidade.
- 2) .Seja informada a atual situação técnica do trator New Holland T6 Cabinado informando os serviços que serão executados e as peças que serão ou já foram adquiridas para sua manutenção;
- 3) .A prestação de informações, no prazo de 15 dias, sobre o cronograma de execução das obras impactadas pela inoperância do equipamento.

JUSTIFICATIVA

Conforme consta no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024** (Processo nº 3733/2024), a Prefeitura prevê, no **Lote 13**, a aquisição de peças para maquinários da linha New Holland, com valor estimado de **R\$ 315.000,00** (Anexo I, página 27; Anexo II, página 29). O edital especifica a necessidade de manutenção de equipamentos como a **Retroescavadeira New Holland B95B** e o **Trator New Holland** (Chassi HBZN0140CEAF03660), demonstrando a previsão orçamentária e a viabilidade técnica para o atendimento desta demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A inoperância prolongada do referido trator compromete diretamente serviços essenciais, como abertura de vias, limpeza de áreas públicas e atendimento a emergências, onerando ainda os cofres públicos com custos de terceirização.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 411/2023 exigem a otimização de recursos públicos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de bens municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 94/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

A Vereadora **Kalisa do Jota**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado o presente requerimento à Prefeitura Municipal de Santa Branca e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando informações acerca do cronograma de limpeza urbana no município, incluindo áreas públicas, escolas, praças e terrenos de propriedade pública, bem como, sobre as ações de fiscalização e notificação de proprietários de terrenos particulares com mato alto ou em condições que representem risco à saúde e segurança da população.

JUSTIFICATIVA:

É notória a importância da manutenção constante da limpeza urbana para a saúde pública, bem-estar da população e preservação ambiental. Diversos moradores têm relatado o acúmulo de mato alto e resíduos em áreas públicas e privadas, contribuindo para a proliferação de animais peçonhentos, insetos transmissores de doenças e outros vetores, além de representar risco de deslizamentos ou escorregamentos em terrenos com barrancos expostos próximos a residências, em destaque, no bairro Jd. Nominato.

Diante disso, solicito as seguintes informações:

- 1) Qual é o cronograma atual de limpeza e manutenção de áreas públicas, como praças, escolas, terrenos e vias da cidade?
- 2) A Prefeitura realiza ações programadas de fiscalização em terrenos particulares com mato alto e condições de risco? Se sim, com que frequência e quais os critérios utilizados?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

3) Os proprietários desses terrenos estão sendo notificados conforme previsto em legislação municipal? Quais são as penalidades aplicadas em caso de descumprimento?

4) Existe planejamento para a intensificação das ações de limpeza e fiscalização em decorrência do período de maior incidência de chuvas e proliferação de vetores?

Essas informações são fundamentais para garantir a saúde, segurança e qualidade de vida dos munícipes, bem como para que esta Casa Legislativa possa acompanhar e colaborar com ações de prevenção e controle ambiental.

Diante do exposto, aguarda-se a resposta dos órgãos competentes dentro do prazo regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO

Data: 24/04/2025 20:51:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kalisa do Jota

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 95/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Em atendimento ao pedido da empresa Tons de Verde Consultoria Ambiental, protocolado nesta Edilidade, conforme documento em anexo,

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de informe em quais condições é possível o Poder Executivo aprovar um loteamento de acesso controlado neste município.

Caso haja necessidade de aprovação de Lei Municipal dispondo sobre o tema, segue em anexo um anteprojeto para análise.

Justificativa:

Conformidade com normas urbanísticas: O parcelamento do solo urbano no Brasil é regido pela Lei Federal nº 6.766/79, que trata da ocupação ordenada do território. Essa lei, porém, não prevê explicitamente os loteamentos de acesso controlado. Por isso, os municípios precisam legislar de forma complementar.

Autonomia municipal: Pela Constituição Federal (art. 30), os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que diz respeito ao uso do solo urbano. Isso inclui disciplinar o fechamento de vias públicas, a implantação de portarias, guaritas, cancelas, entre outros.

Segurança jurídica: Uma legislação municipal própria evita arbitrariedades e confere clareza quanto aos requisitos, procedimentos, obrigações dos loteadores e direitos dos futuros moradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Importância da Legislação

1. **Equilíbrio entre segurança e acesso público:** Loteamentos de acesso controlado muitas vezes fecham vias públicas ou limitam o acesso, o que pode entrar em conflito com o princípio da função social da cidade. A legislação garante que o controle de acesso **não prejudique o direito de ir e vir** da população em geral.
2. **Padronização e critérios técnicos:** A legislação define critérios como largura mínima das vias, infraestrutura exigida, regras para fechamento parcial ou total, manutenção das áreas públicas, entre outros.
3. **Responsabilidade pela manutenção:** Em muitos casos, os moradores passam a ser responsáveis por áreas que continuam sendo públicas (como ruas e calçadas). A legislação local pode prever **termos de compromisso ou convênios** para formalizar isso.
4. **Transparência e controle urbanístico:** Com normas claras, o município consegue **acompanhar e fiscalizar** o crescimento urbano, garantindo que os loteamentos respeitem o Plano Diretor e as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Exemplos de conteúdos da legislação municipal:

- Definição legal de "loteamento de acesso controlado";
- Requisitos para solicitação de fechamento ou controle de acesso;
- Forma de acesso a serviços públicos (coleta de lixo, correios, ambulâncias etc.);
- Responsabilidades dos moradores ou da associação de moradores;
- Penalidades por descumprimento;
- Garantia de acesso irrestrito a equipamentos públicos localizados no interior do loteamento (praças, escolas, UBS etc.).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Abril de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR



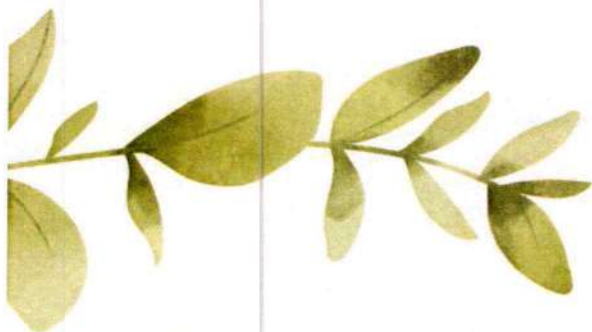
**Tons de verde
Consultoria e
Engenharia Ambiental**



Protocolo feito 30/33/2024
5336/2024



TONS DE VERDE
Consultoria e Engenharia Ambiental



✉ tonsdeverdeconsultoria@gmail.com

☎ (12) 99729 5276

Tons de Verde Consultoria e Engenharia Ambiental
tonsdeverdeconsultoria@gmail.com
Contatos: 12 99729 5276

Santa Branca, 18 de novembro de 2024.

À Prefeitura de Santa Branca.

Referente a Legislação de Loteamento de acesso controlado e condomínios de Chácaras.

Mediante a necessidade do desenvolvimento urbano sustentável dos municípios, garantindo qualidade de vida, com equilíbrio ambiental, social e econômico, com ênfase em segurança jurídica para todos os atores envolvidos. Sendo Santa Branca uma Cidade acolhedora, Com a predominância do setor industrial, a economia da cidade é diversificada e abriga indústrias não poluentes, um setor comercial e serviços que atende a demanda dos munícipes e turistas. Em função de seus recursos naturais e históricos, a indústria turística tem alta influência na economia local, sendo ainda sua localização privilegiada, com natureza exuberante, toda beleza do Rio Paraíba do Sul que atravessa todo o território de Santa Branca. De acordo com o artigo 166, da Lei Orgânica do Município, o rio é patrimônio ecológico da cidade, assim como seus afluentes e a represa do Rio Paraíba do Sul, próximo a grandes polos industriais como o município de São José dos Campos, Jacareí, próximo também do litoral norte, dentro da rota da luz e proximidades de turismo religioso, entre tantos outros benefícios, tem tudo para ser referência em casa de veraneio, passeio ou moradia para quem busca viver em meio a natureza e qualidade de vida. Quero destacar apenas alguns dos benefícios de um loteamento de chácaras com acesso controlado e/ou condomínio de chacaras, para o município:

Aumento da arrecadação de impostos

- Com a criação de loteamentos e condomínios de chácaras, ocorre uma valorização das propriedades locais, o que aumenta o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).
- O aumento na arrecadação gera mais recursos para o município investir em serviços públicos

Desenvolvimento econômico e geração de emprego;

Melhoria da infraestrutura urbana e rural;

Planejamento urbano e desenvolvimento sustentável;

Segurança e controle de acesso;

Redução de custos para o município;

Atração de moradores de áreas urbanas para zonas rurais;

Reconhecimento do município como referência em qualidade de vida e meio ambiente.

Mediante essas colocações solicito cordialmente análise de quais as condições do município em aprovar um loteamento de acesso controlado bem como também prever possíveis atualizações da Lei Municipal para garantir segurança jurídica para o município e todos os atores envolvidos.

Em anexo uma sugestão de Lei, para ser analisada pela equipe técnica do município, destacando que é um modelo já utilizado por outros municípios que atendem as legislações vigentes estaduais e federais.

Cordialmente.

**TONS DE VERDE
CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:22937967000137**

Assinado de forma digital por
TONS DE VERDE CONSULTORIA
AMBIENTAL
LTDA:22937967000137
Dados: 2024.11.18 16:07:05
-03'00'

Marcia Ferreira da Silva
Consultora Ambiental

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXXXX, DE XXXXX DE XXXXX DE
2024

Estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, a fim de instituir regulamento para a constituição de loteamento de acesso controlado no perímetro urbano ou de extensão urbana, do Município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º) Ficam instituídas as normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal do Município de Santa Branca, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, objetivando a instituição da modalidade de loteamento de acesso controlado em perímetro urbano ou de extensão urbana.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º) Para efeito de aplicação da presente Lei considera-se:

I – loteamento: subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

II – loteamento de acesso controlado: modalidade de loteamento com fechamento de seu perímetro e com controle de acesso regulamentado por esta Lei, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

III – Lote: o terreno servido de infraestrutura básica e infraestrutura complementar cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe;

IV – Infraestrutura Básica: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

V – Infraestrutura Complementar: equipamentos urbanos destinados a áreas de lazer e áreas verdes.

XVI – Área Institucional ou Área de Equipamento Urbano e Comunitário: áreas públicas reservadas para fins específicos de utilidade pública e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

XVII – Projeto de Implantação: projeto que define a ocupação do terreno com base nas condições legais estabelecidas para a área, representando seu parcelamento;

XVIII – Projeto Urbanístico: projeto que contempla a disposição dos equipamentos urbanos, vias de circulação, infraestrutura complementar e edificações, conforme estabelecido em normas e legislações vigente;

IX – Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado: levantamento topográfico de uma área demonstrando seus perímetros, curvas de nível, vegetação e cursos d'água, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3º) Todos os lotes resultantes do parcelamento do solo para fins desta lei deverão necessariamente ter confrontação com via pública oficial de circulação de veículos.

Art. 4º) Deverão ser obedecidas todas as faixas não edificadas estabelecidas por órgãos municipais, estaduais ou federais, além dos recuos e restrições estipulados em regulamento próprio dos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, por meio de suas normas específicas arquivadas no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO III DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO

Art. 5º) Este tipo de loteamento deverá ser provido de infraestrutura básica e complementar e ser constituído de entidade representativa dos proprietários, titulares de direitos e moradores, sem fins econômicos, com observância das regras contidas nesta Lei Complementar e demais normas pertinentes.

Art. 6º) Consideram-se obras do loteamento, as obras de infraestrutura básica, iluminação pública complementar, pavimentação das vias, paisagismo e urbanização das áreas públicas e sinalização, bem como os projetos indicados para loteamento na modalidade de acesso controlado, como o projeto de fechamento.

Art. 7º) Na aprovação dos projetos de Loteamento de Acesso Controlado pelo Município, deverá ser obedecido a legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações, Lei de Acessibilidade, juntamente com a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos NBR 9050, de 11 de setembro de 2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas

Art. 9º) As infraestruturas urbanas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública e de distribuição de energia, em regra será mantida sob a gestão das concessionárias de serviços públicos.

§ 1º – Conforme a localização da área a ser instituído o loteamento, sendo desprovida de abastecimento de água por rede pública, a captação da água mediante a solução alternativa de abastecimento poderá ser construída e instalada pelo loteador, com a prerrogativa de se for ajustado, doar em favor da concessionária responsável o dispositivo de abastecimento, podendo ainda, neste caso, ser estabelecido de forma contratual que o ônus pela manutenção da rede de abastecimento de água no loteamento fique sob o encargo da entidade representativa dos proprietários, detentores de direitos e moradores.

§ 2º – Loteamentos a serem instituídos em localidades desprovidas de serviço de coleta pública de esgoto, tanto os sistemas particulares de esgotos, como os instalados em áreas de lazer, deverão ser providos de solução alternativa de tratamento de esgoto, construída segundo as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovação do órgão responsável, respeitando ainda as leis próprias.

§ 3º – O sistema de coleta coletiva de esgoto e seus serviços, poderão ser transferidos à concessionária responsável, mediante contrapartidas a serem ajustadas por contrato, entre esta e a entidade representativa dos proprietários, detentores de direitos e moradores.

§ 4º – A responsabilidade pela instalação e manutenção dos poços de captação de água e das fossas sépticas nos lotes particulares, é exclusiva dos seus adquirentes e/ou possuidores.

§ 5º - É expressamente proibido situar a fossa séptica e o poço absorvente no passeio ou área pública.

§ 6º – O custo operacional e de manutenção da rede de iluminação de uso comum localizada no sistema viário interno do loteamento ficará à cargo da concessionária responsável.

§ 7º – Mediante acordo entre loteador e concessionária de fornecimento de energia elétrica, com anuência do Poder Público Municipal, aquele primeiro poderá custear a fixação, manutenção e substituição dos postes, luminárias e/ou lâmpadas, de forma a atender o projeto arquitetônico do loteamento e desde que os materiais empregados atendam todas as especificações técnicas para receber as instalações elétricas urbanas por parte da concessionária autorizada.

Art. 10) A permissão de uso das áreas públicas e das vias de circulação será outorgada no ato da aprovação do loteamento, mediante outorga de instrumento de concessão de direito real de uso ou permissão de uso, cujo ônus da concessão ou da permissão estão previstas nesta lei.

§ 1º - Não cumprido o disposto no inciso II, alínea "b", do caput deste artigo, o Município promoverá a abertura das portarias e demais pontos de controle de acesso, cabendo aos proprietários dos lotes o ressarcimento de todos os custos respectivos.

§ 2º - A multa prevista no inciso I, alínea "b", da caput deste artigo deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, a contar da intimação do responsável, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive quanto às regras de parcelamento.

Art. 13) O acesso às áreas públicas e às vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso controlado por tempo indeterminado, salvo se ocorrer a situação prevista no artigo 12, inciso II, alínea "a".

Art. 14) Os projetos de loteamento a serem aprovados por esta Municipalidade, por meio desta, deverão atender as seguintes determinações:

a) Lotes residenciais:

I – área máxima permitida para a implantação do loteamento de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados);

II – área mínima dos lotes de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 7,00 m (sete metros), salvo quando se destinar a Conjuntos Habitacionais de Interesse Social promovidos pelo Poder Público, podendo estes apresentar área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

III – limite máximo de 200 (duzentos) lotes.

b) Lotes para Chácara de Recreio:

I – área máxima permitida para a implantação do loteamento de 600.000,00 m² (seiscentos mil metros quadrados);

II – área mínima dos lotes de 1.000 m² (hum mil metros quadrados), com frente mínima de 10,00 m (dez metros);

III – limite máximo de 200 (duzentos) lotes.

c) Vias de circulação: de pavimentação asfáltica ou bloquetes ou material compatível;

I – leito carroçável deverá ter largura mínima de 6,00 (seis) metros, podendo ser reduzido para 5,00 (cinco) metros em caso de loteamento de Chácaras de Recreio.

paisagística da região, preservação das belezas naturais, do equilíbrio ecológico e promoção e manutenção do patrimônio artístico e histórico da região.

Art. 17) - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável, a critério do Poder Público Municipal, poderá ser reduzida até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 18) O projeto de loteamento inicialmente deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos municipais, através da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.

Art. 19) A documentação para análise e aprovação do projeto de loteamento deverá constar:

I – Certidão de Diretrizes emitida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes;

II – Título de propriedade ou certidão de matrícula atualizada emitida pelo Cartório de Registro do Município;

III – Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado;

IV – Projeto de terraplanagem;

V – Projeto Urbanístico, incluindo o das vias de acesso conforme o art. 16, parágrafo único;

VI – Projeto de Implantação;

VII – Projeto de sistema de drenagem de águas pluviais;

VIII – Projeto de arborização conforme Lei Municipal nº 1377 de 19 de março de 2010;

IX – Projeto de iluminação das áreas de uso comum dos moradores;

X – Projeto de sistema de esgoto sanitário:

a) projeto aprovado ou anuência emitida pela concessionária local onde a mesma atuar;

b) solução adotada para captação, tratamento e despejo de efluentes sanitários, onde não houver sistema de captação público;

XI – Projeto de sistema de abastecimento de água potável:

solução adotada para o abastecimento, garantindo a qualidade da água e seu padrão de potabilidade.

Art. 24) É de responsabilidade do empreendedor a execução e o custeio de todas as obras de infraestrutura básica e complementar do Loteamento.

Parágrafo único – A execução da infraestrutura básica e complementar fica condicionada a um prazo para conclusão de 04 (quatro) anos a partir da data de início das obras, podendo ser prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, contados do seu início da data de aprovação do empreendimento, e o Loteamento não poderá ser ocupado até a conclusão da infraestrutura e emissão do habite-se.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE GARANTIAS

Art. 25) Para execução das obras de loteamento, definidas no artigo 6º desta Lei Complementar, o loteador deverá oferecer garantia, em valor igual ou superior ao total do orçamento previsto no cronograma físico-financeiro.

Art. 26) São admitidas as seguintes modalidades de garantia:

I - garantias pessoais:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

II - garantias reais:

- a) hipoteca;
- b) alienação fiduciária de imóveis.

Art. 27) Para apresentação da garantia, dentre aquelas mencionadas no artigo anterior, o loteador deverá vinculá-la aos itens e etapas de execução das obras do loteamento e respectivos prazos e valores destas obras.

Art. 28) A garantia real poderá recair sobre os lotes do próprio loteamento ou sobre outros imóveis de propriedade do loteador, ou de seus sócios.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29) O Município deverá fiscalizar a implantação das obras de infraestrutura básica e complementar.

Art. 30) A ocupação do empreendimento somente poderá ocorrer após a expedição do Alvará de habite-se pela Prefeitura Municipal, Registro no Cartório



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 96/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste informações acerca das reclamações dos moradores do Bairro do Serrote e Adjacências, representados pela associação AMORDOSER, conforme documento em anexo, protocolado nesta Edilidade.

Justificativa:

Consoante denunciado pela referida associação as manutenções não são efetivas e não contemplam toda a estrada, não há retorno do Poder Executivo, não há possibilidade de tráfego em dias de chuva, alunos não conseguem ir para a escola, dentre vários outros problemas apresentados na denúncia.

Assim, requer sejam analisadas todas as reivindicações dos moradores e que sejam prestados esclarecimento pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis, a fim de cumprir o dever de fiscalização do poder legislativo.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Abril de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR



AMORDOSER

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERROTE, LAGOA NOVA E ADJACÊNCIAS.

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE
SANTA BRANCA/ SP**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERROTE E ADJACÊNCIAS – AMORDOSER, com sede na Estrada Raul Cunha Pinto, Bairro conhecido como Serrotinho, Santa Branca, São Paulo, devidamente registrada no cartório 1 Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes sob nº 7.330 em 21/09/2007 e posteriores atas, inscrita no CNPJ 09.144.531/0001-22, atendendo legítima reivindicação das comunidades localizadas nos bairros do Serrotinho, Manbuca, Fazendinha, e adjacências, que representa, vem solicitar AJUDA, APOIO, INTERVERENCIA dos Ilustríssimos Vereadores para resolver os problemas da comunidade relatados no **REQUERIMENTO PROTOCOLADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, em 04/04/2025, que ora transcrevemos abaixo.

Esperando contar com a ajuda de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente.

Santa Branca, 10 de abril de 2025

Airton Carvalho Nascimento

Fique sempre com Deus

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA/ SP

SR. ADRIANO LEVOLIN

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERROTE E ADJACÊNCIAS – AMORDOSER, com sede na Estrada Raul Cunha Pinto, Bairro conhecido como Serrotinho, Santa Branca, São Paulo, devidamente registrada no cartório 1 Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes sob nº 7.330 em 21/09/2007 e posteriores atas, inscrita no CNPJ 09.144.531/0001-22, atendendo legítima



AMORDOSER

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERROTE, LAGOA NOVA E ADJACÊNCIAS.

reivindicação das comunidades localizadas nos bairros do Serrotinho, Manbuca, Fazendinha, e adjacências, que representa, vem solicitar providências concretas para resolver os problemas abaixo relacionados:

1) MANUTENÇÃO EFETIVA e PREVENTIVA DA ESTRADA RAUL CUNHA PINTO.

Nos últimos meses fizemos várias contatos através de telefonemas, mensagens de ZAP e até presencialmente no canteiro de obras da Prefeitura de Santa Branca, pedindo providências urgentes, efetivas e preventivas para a Manutenção da Estrada Raul Cunha Pinto, onde constatamos que a Prefeitura de Santa Branca mandou passar a máquina PATROL na estrada, **este trabalho que durou apenas dois dias, REPETIMOS dois dias**, foi realizado o seguinte serviço:

-A máquina PATROL passou em alguns trechos da estrada, tirando os enormes buracos existentes por falta de manutenção.

-Em outro dia, foi jogado cascalho em alguns trechos da estrada.

Conforme mencionado anteriormente os serviços executados foram em apenas alguns trechos da estrada, **E NÃO EM TODO O TRECHO DA ESTRADA.**

Desde a realização destes serviços, entramos e contato com o Sr Benedito de Obras, pedindo que venha realizar o restantes dos serviços necessários para a manutenção da estrada, qual seja:

- a)_ Passar máquina PATROL E JOGAR CASCALHOS nos demais trechos da estrada, principalmente nas partes com mais aclives e declives.
- b) Desobstruir as canaletas laterais da estrada, que se encontram obstruídas.
- c) Cortar os matos que cresceram na própria estrada e nas laterais da estrada.
- d) Fazer rotas de desvios das águas pluviais, para que as mesmas tenham por onde escoar, não circulando pelo leito carroçável da estrada.

Acontece, que não fomos atendidos em nenhum momento pelo Departamento de Obras de Santa Branca, nas nossas reivindicações elencadas nos ítem a, b, c, d, acima, o que resultou em vários problemas como:

-Novos buracos se abriram na estrada, novas ondulações (costela de vaca) se formaram na estrada



AMORDOSER

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERROTE, LAGOA NOVA E ADJACÊNCIAS.

-Trechos que com a chuva viram um lamaçal, inclusive, com atolamentos de carros particulares, motos e até ONIBUS ESCOLARES.

-Nas chuvas fortes, as águas pluviais não correm pelas laterais da estrada e sim no meio carroçável da mesma

Estes problemas acarretam:

Os carros não conseguem transitar pela estrada em dias de chuva;

Os ônibus escolares não conseguem transitar pela estrada em dias de chuva

As pessoas não conseguem caminhar pela estrada em dias de chuva.

Desta forma, as crianças e adolescentes ficam IMPEDIDOS de estudar, IMPEDIDOS de chegar as suas escolas, IMPEDIDOS do seu direito primordial instituído pelo ECA - ESTATUTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE, a saber:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que todas as crianças e adolescentes têm direito à educação, e que o Estado deve garantir as condições para que isso seja possível.

Direito à educação no ECA

- *Acesso à escola pública e gratuita, próxima de casa*
- *Vagas na mesma escola para irmãos*
- *Ensino fundamental obrigatório e gratuito*
- *Ensino médio gratuito e obrigatório, de forma progressiva*
- *Atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência*
- *Creche e pré-escola para crianças de 0 a 6 anos*
- *Acesso a níveis mais elevados de ensino, pesquisa e criação artística*
- *Ensino noturno regular para adolescentes trabalhadores*
- *Programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde*



AMORDOSER

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERROTE, LAGOA NOVA E ADJACÊNCIAS.

Desta forma, as pessoas idosas e da melhor idade ficam IMPEDIDAS de irem e virem aos seus compromissos, seus médicos, suas consultas, seu lazer, IMPEDIDOS do seu direito primordial instituído pelo ESTATUTO DO IDOSO, a saber:

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, instituiu o Estatuto do Idoso, que regula os direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Em 2022, a Lei nº 14.423 substituiu a expressão "idoso" por "pessoa idosa".

O Estatuto da Pessoa Idosa garante os direitos fundamentais, como:

- Acesso a saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária
- Atendimento preferencial em órgãos públicos e privados
- Prioridade na formulação e execução de políticas sociais públicas
- Destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção ao idoso
- Medidas protetivas de urgência em caso de violência
- Medicamentos gratuitos, especialmente os de uso contínuo

O Estatuto da Pessoa Idosa proíbe qualquer tipo de: Negligência, Discriminação, Violência, Crueldade, Opressão.

Desta forma, as pessoas em geral, que moram ou circulam pela referida estrada e região IMPEDIDAS de irem e virem aos seus compromissos, seu trabalho, seus médicos, etc.. IMPEDIDOS do seu direito primordial de IR E VIR, instituído pelo CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, a saber:

O direito de ir e vir está previsto na Constituição Federal do Brasil no artigo 5º, inciso XV. É um direito fundamental que garante a liberdade de locomoção.

Principais características

- *É um direito válido em todo o território nacional*
- *Permite que qualquer pessoa transitar livremente pelo país*
- *É um pilar do Estado Democrático de Direito*



AMORDOSER

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERROTE, LAGOA NOVA E ADJACÊNCIAS.

- *Garante a autonomia individual e a dignidade da pessoa humana*

Desta forma, fica claro e demonstrado que a Prefeitura Municipal de Santa Branca, está descumprindo diversas leis, estatutos e a Constituição Federal do Brasil, como prova, colocamos fotos da estrada, inclusive com ônibus escolar atolado.

Além desta questão central da Manutenção da Estrada Raul Cunha Pinto, vimos pela presente requerer:

2) COLETA DE LIXO OU COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA REMOÇÃO DOS LIXOS DOMÉSTICOS.

A implantação de coleta de lixo na comunidade do Serrotinho/Manbuca, ou seja, na Estrada Raul Cunha Pinto, que pode ser feito através de caminhões ou a colocação de caçamba para a própria comunidade colocar seus lixos em um ponto de coleta de lixo na Estrada Raul Cunha Pinho

3) IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE ONIBUS (TRANSPORTE COLETIVO) PARA NOSSA REGIÃO

A implantação de transporte coletivo para que a comunidade possa se locomover até a cidade de Santa Branca.

4) MELHORIAS NO ATENDIMENTO A SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

Que nossa comunidade tenha acesso a saúde e programas de saúde da Prefeitura de Santa Branca, bem como, que seja melhorado a questão da segurança pública, acha visto, que vem aumentando os casos de furtos e roubos na região.

Desta forma, continuamos a fazer o mesmo pedido feito há pelo menos 02 anos, ou seja, que a Prefeitura de Santa Branca realize uma manutenção na Estrada Raul Cunha Pinto, correta, e objetiva, para que tape de forma efetiva todos os buracos no leito da mesma e que deixe esta Estrada transitável em dias de chuvas e de sol, atendendo o que diz a Lei da Criança e Adolescente, o Estatuto do Idoso e a Constituição Federal do Brasil. bem como, nos atenda nos tópicos, 2,3 4 acima mencionados.

Desta forma, solicitamos providências urgentes para a solução dos problemas.



AMORDOSER

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERROTE, LAGOA NOVA E ADJACÊNCIAS.

Termos em que
P. Deferimento

Santa Branca, 31 de março de 2025

Airton Carvalho Nascimento
Presidente Voluntário

Contato: airtoncarvalho.nascimento@gmail.com
Telefone: 011-995080021

Cópia será encaminhada ao Ilmo Sr. Promotor de Justiça de Santa Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 97/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Tendo em vista os problemas apresentados no imóvel que atualmente sedia o Residencial Phylus, causados pela passagem de tubulação do córrego da cidade,

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

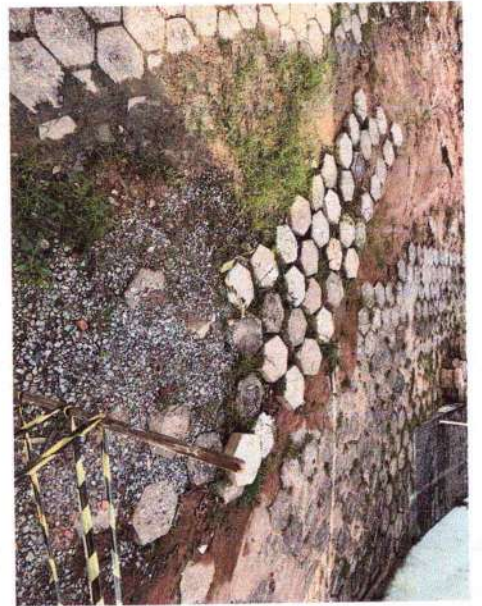
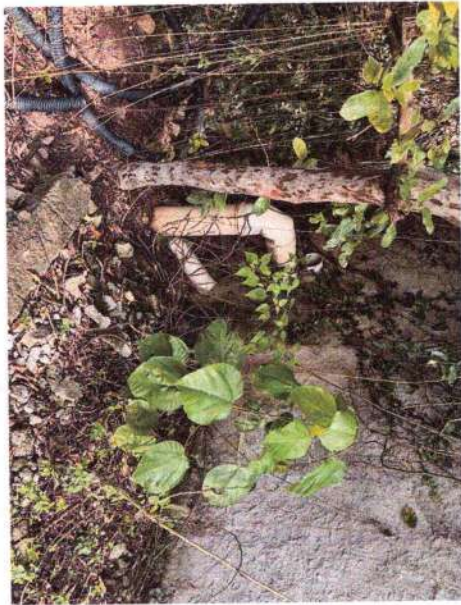
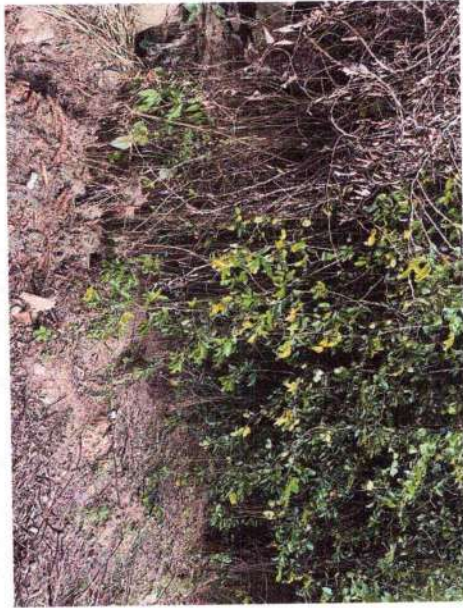
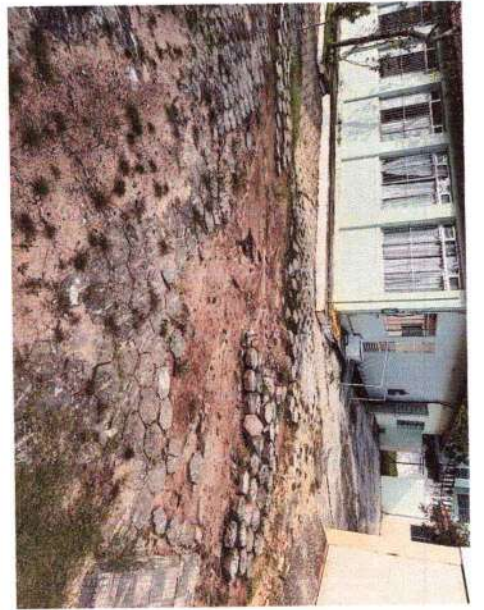
- a) Por qual motivo foram paralisadas as obras realizadas pela prefeitura no Residencial Phylus, conforme fotos em anexo?
- b) Quando serão retomadas as obras de manutenção no referido local?
- c) Quais obras ainda serão realizadas no local?
- d) Há previsão para construção de outro muro no local, que faz divisa com a garagem escolar municipal?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, tendo em vista que os problemas no local são ocasionados por passagem de córrego dentro de propriedade particular.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Abril de 2025

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 199/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

O Vereador **Wellington Cândido da Silva Leme**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente requerer, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando providências quanto à oxidação precoce (ferrugem) observada nas grades recentemente instaladas no Centro de Lazer do Trabalhador.

Justificativa

Como servidor público atuante no setor de obras e, ao mesmo tempo, vereador eleito para representar os interesses da população, este parlamentar tem acompanhado de perto diversas melhorias realizadas no município. Nesse sentido, é digno de reconhecimento o investimento feito na revitalização do **Centro de Lazer do Trabalhador**, espaço importante para o convívio social, lazer e prática esportiva da comunidade.

Contudo, chama atenção o fato de que as grades recentemente instaladas, embora visualmente muito bem posicionadas e esteticamente agradáveis, já apresentam sinais evidentes de ferrugem, em um curto espaço de tempo após sua colocação.

Tal situação pode indicar falhas no processo de preparação e pintura das estruturas metálicas, comprometendo sua durabilidade e segurança, além de gerar custos adicionais ao erário público com possíveis manutenções corretivas futuras.

Diante disso, requer-se:

1. Que sejam avaliadas tecnicamente as condições das grades metálicas instaladas no local, especialmente no que se refere à qualidade da pintura e do material utilizado;
2. Que, constatada a necessidade, seja providenciada a repintura adequada com tinta anticorrosiva e acabamento compatível com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

exposição a intempéries, garantindo a proteção contra ferrugem e prolongando a vida útil da estrutura;

3. Que se verifique a responsabilidade contratual (caso a instalação tenha sido feita por empresa terceirizada), com eventual solicitação de correção dentro do prazo de garantia.

Este pedido visa zelar pela conservação do patrimônio público, assegurar a segurança dos usuários do espaço e evitar desperdício de recursos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e zelo com a coisa pública.

Câmara Municipal de Santa Branca, 16 de abril de 2025.

Wellington Cândido da Silva Leme
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
☆	28 ABR 2025	☆

Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 200/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a troca da tampa do bueiro localizada na calçada da rua Nominato de Abreu Jardim Nominato, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a tampa existente nesta calçada, está toda danificada com os ferros a mostra, podendo causar acidentes graves,

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 16 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP		
PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★

Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 201/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Trânsito, a instalação de uma lombada na rua nove de Julho em frente ao nº199 bairro Jardim Nominato.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os veículos passam em alta velocidade nesta rua, não respeitando o limite de velocidade, podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 16 de Abril de 2025


Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★

Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 202/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção na estrada do bairro Santa Cruz com a máquina Patrol e a colocação de material.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com vários buracos, dificultando para o veículos transitarem, tanto para os moradores, quanto aos veículos do transporte escolar que buscam os alunos diariamente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 16 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP		
PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★

Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 203/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção na rua Odécio de Araujo Sena bairro Toca do Leitão. Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta rua está com vários buracos e valetas, trazendo transtornos e dificuldades para os moradores que utilizam diariamente esta rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 16 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 204/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a retirada de um tronco de árvore na rua Antônio Braga Filho bairro Parque Cambuci, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

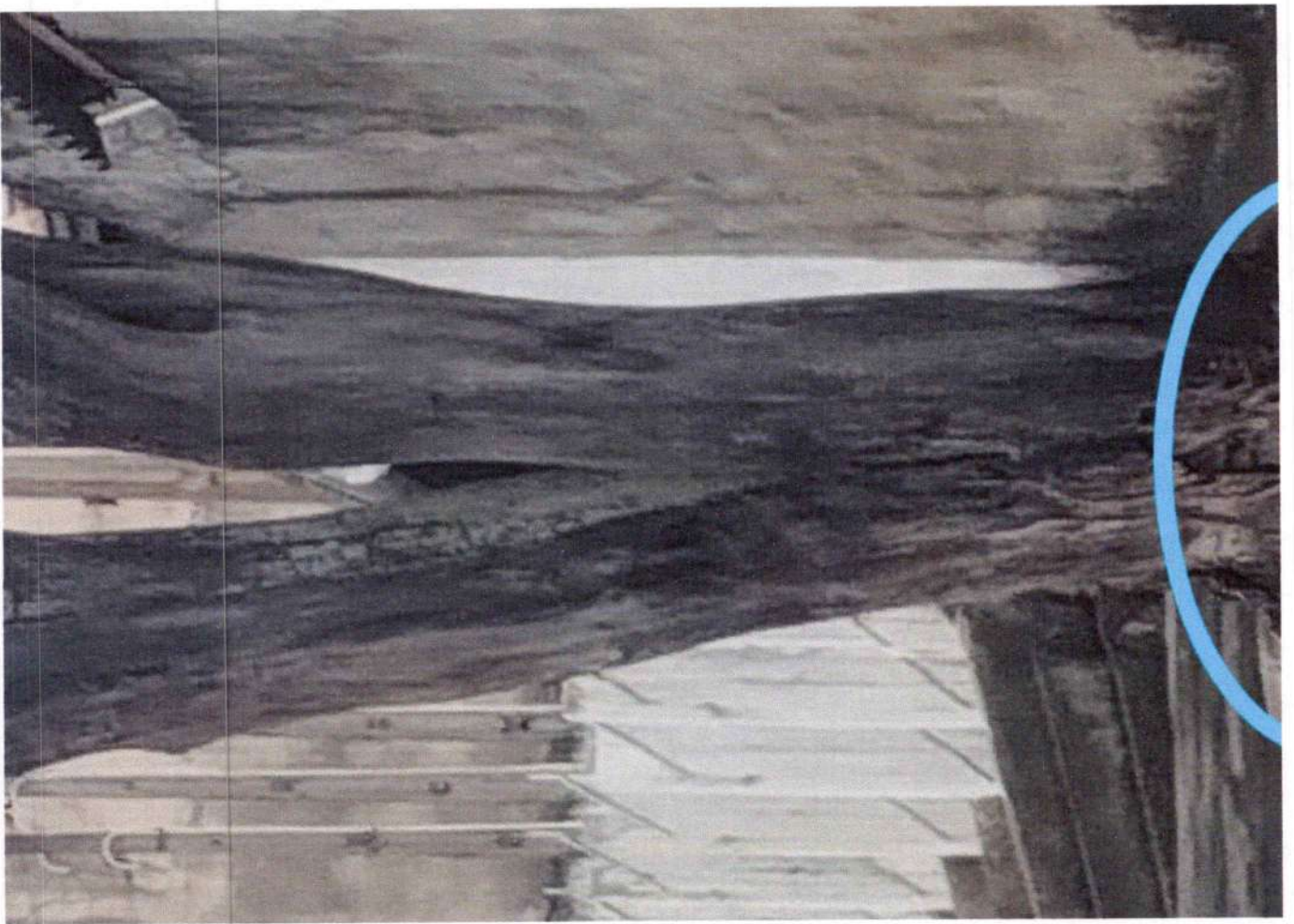
Tal indicação se faz necessária, pois o tronco desta árvore está toda podre fica localizada bem na calçada, dificultando a passagem dos pedestres, que tem que desviar pela rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 16 de Abril de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	28 ABR 2025 ★

Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 205/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja recolocado o piso tátil para deficientes visuais, ao lado da faixa de pedestres na rua Brigadeiro Aguiar, em frente ao posto de gasolina, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há vários pisos que saíram, causando vários buracos, e trazendo insegurança as pessoas que necessitam se orientar através destes piso tátil, devido a sua deficiência visual, e com isto podendo atravessar neste local com total segurança.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 16 de Abril de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 206/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Trânsito a colocação de placas de trânsito e Guard Rail na Avenida Santa Luzia (Estrada da Toca do Leitão), próximo ao tabuão, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois neste local não existe nenhuma sinalização, com indicação de curva acentuada ou um Guard Rail nas laterais, onde existe um córrego, pois neste local já aconteceram vários acidentes, até mesmo carros que caíram dentro deste córrego, por não ter uma proteção no local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 16 de Abril de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 207/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

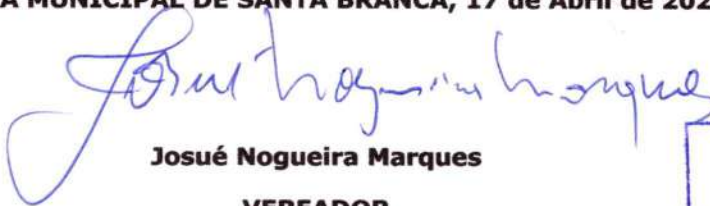
Presidente da Câmara

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Trânsito a construção de uma lombada na Avenida Santa Luzia (Estrada da Toca do Leitão), próximo ao nº 5165, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois neste local há varia residências, e os veículos passam em alta velocidade não respeitando o limite de velocidade da via, podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 17 de Abril de 2025


Josué Nogueira Marques

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 208/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja a manutenção e roçada na estrada que liga Santa Branca à Guararema próximo aos bairros da Figueira Grande e Costão, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há vários buracos e o mato que está tomando conta da pista, trazendo insegurança aos motorista e riscos de acidentes neste locais.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Abril de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 209/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja feita a manutenção e o termino da colocação de canaletas nas laterais da estrada do bairro do Manbuca sentido ao sitio do S.r. Felizardo, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com vários buracos, e falta ser colocado o restante das canaletas nas laterais, para que a água possa ser escoada da forma adequada, sem danificar a estrada.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Abril de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	28 ABR 2025 ★

Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 210/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja feita a capina e limpeza na rua Miguel Luiz de Souza bairro Jardim Maria Carolina, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato nesta rua esta muito alto trazendo transtornos aos moradores e com o aparecimento de animais peçonhentos nas residências próximas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Abril de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★

Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 211/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção do asfalto na lateral da Praça Waldemar Salgado (Centro), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o asfalto na rua lateral da praça, está com vários buracos, dificultando para os veículos estacionarem, e podendo causar prejuízos aos motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 212/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja feita a manutenção com a máquina Patrol e a colocação de material na estrada Sebastião Felizardo próximo ao nº623, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

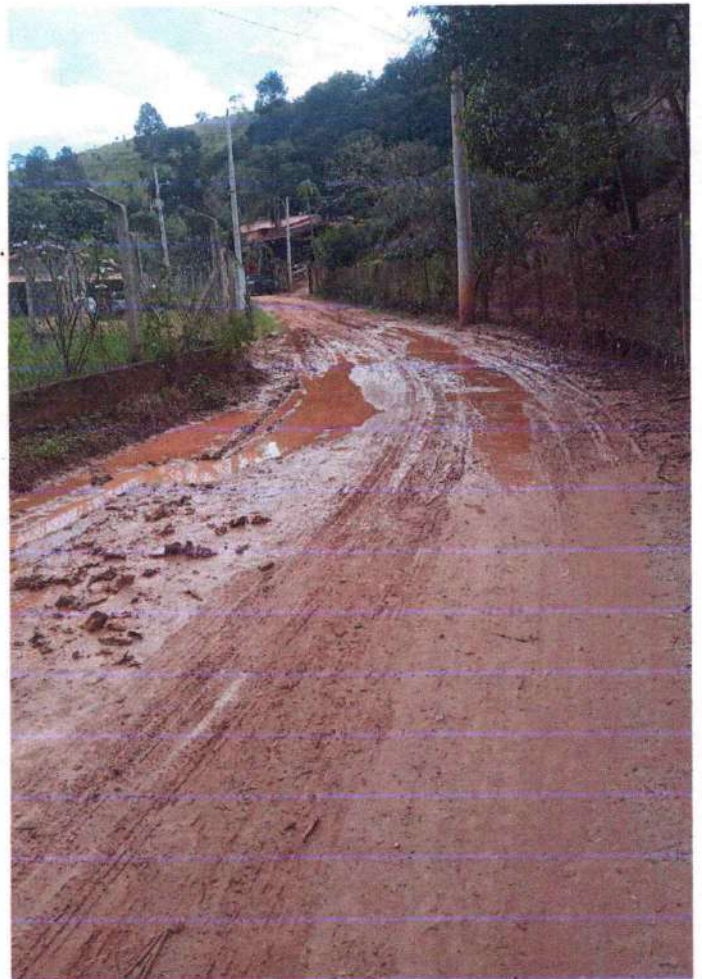
Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com vários buracos, necessitando o mais breve possível que se passe a máquina e coloque material como cascalho, para que os moradores possam transitar com mais tranquilidade e segurança.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Abril de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP		
PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★

Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 213/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a retirada do mato deixado na calçada da rua Mario Rocco Pettinati (Centro), conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato deixado na calçada dificulta o trânsito de pedestres fazendo, com que eles tenham que desviar pela rua.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	28 ABR 2025
_____ Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 214/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a reforma do banheiro dos funcionários do canteiro de obras, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o banheiro dos funcionários está sem nenhuma condição de uso, falta suporte de papel higiênico, lavatório, a bacia e a descarga estão sem condições de uso, e os demais acessórios quebrados, ou já nem existem mais, estes problemas já foram relatados por várias vezes aos encarregados, que até o presente momento nada resolveram, fazendo com que os funcionários tenham que usar um banheiro em péssimo estado de conservação.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 22 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 215/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja feita a poda de arvore na estrada de Santa Branca à Guararema conforme o nº1138/2025, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato nesta rua está muito alto trazendo transtornos aos moradores e com o aparecimento de animais peçonhentos nas residências próximas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Abril de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL

Nº. _____

★ 28 ABR 2025

Funcionário

I MICAÇÃO 215





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 216/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção do parquinho infantil localizado na rua Padre Álvaro Ruiz, em frente à Igreja dos Vicentino, conforme fotos em anexo.

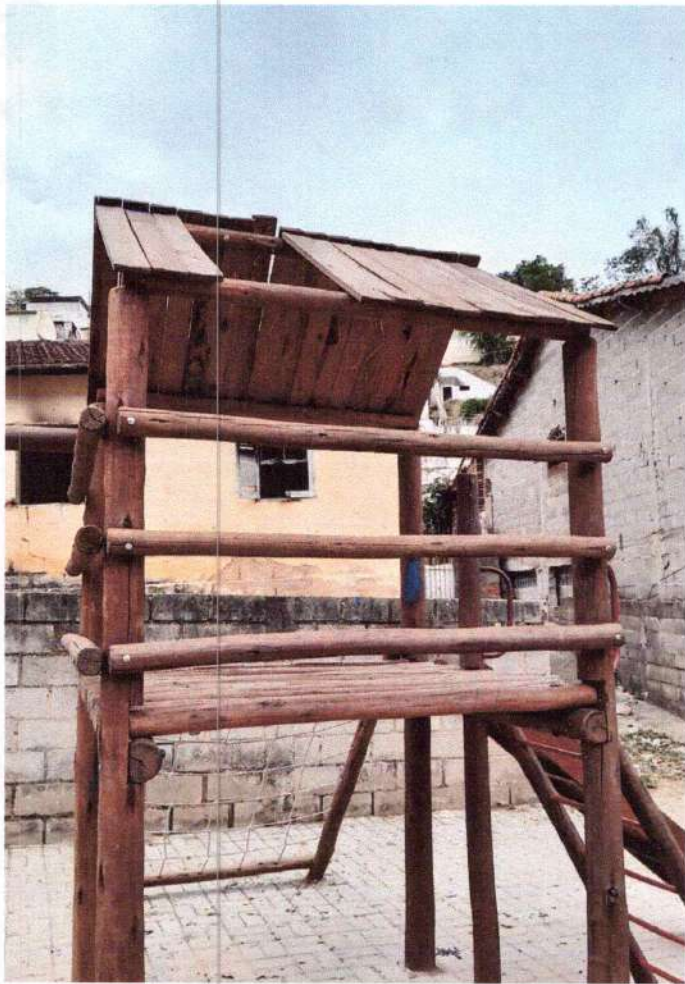
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há vários brinquedos quebrados precisando de manutenção o mais breve possível, pois as crianças não estão podendo brincar neste brinquedos correndo o risco de se machucarem, devido a atual situação em que se encontram.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 23 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 217/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicite ao Setor de Obras, para que seja feito alguns reparos no banheiro feminino da Rodoviária, como a troca das lâmpadas, colocar uma torneira que está faltando e trocar o suporte de sabão para lavar as mãos.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há vários reparos a serem feitos, para que os munícipes que utilizam a Rodoviária, tenham um local adequado e higiênico para ser utilizado.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	28 ABR 2025 ★

Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 218/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

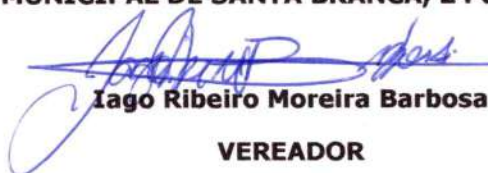
Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção com a máquina e a colocação de cascalho no morro do Funil, principalmente do meio para cima em frente ao sítio do Dito Damião

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a manutenção neste morro do Funil, não foi o suficiente, pois está com vários buracos e costelas, dificultando muito a subida dos veículos, devido ser uma subida muito íngrem, os veículos patinam e deslizam, pelo motivo dos buracos e das costelas dificultarem a subida, trazendo risco e insegurança aos motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP		
PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★
_____ Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 219/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção com a máquina e a colocação de cascalho e fazer a saída de água nas laterais da estrada do Funil até o início do bairro, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com muitos buracos e valetas e muito barro, devido a não ter saída de água nas laterais, e com isto trazendo muita insegurança transtorno e prejuízos aos veículos dos moradores que transitam diariamente pelo local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 220/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção com a máquina e a colocação de cascalho na estrada do Faria até o Sítio do Siroto, conforme fotos em anexo.

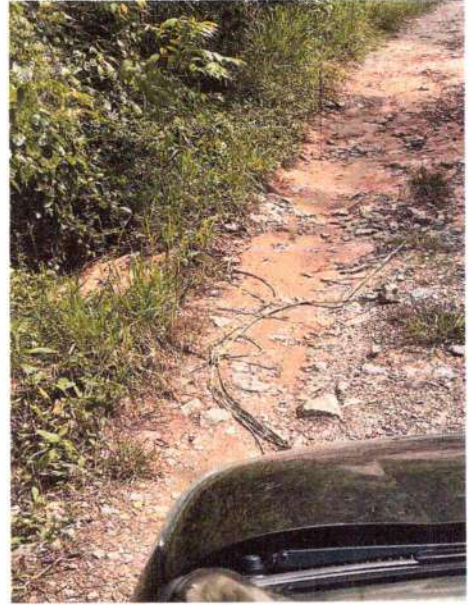
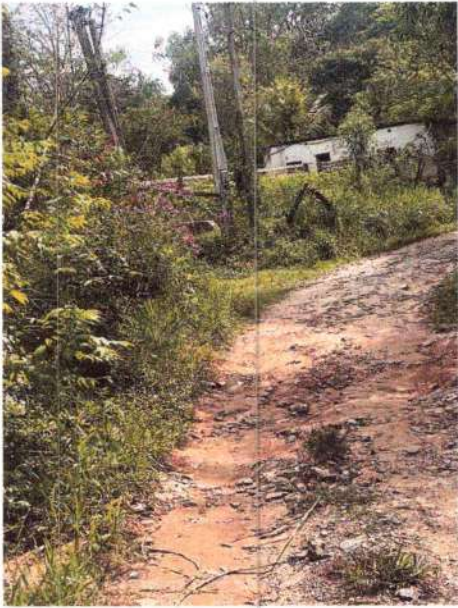
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada está com vários buracos e valetas, precisando urgente de manutenção, para que os moradores possam transitar com segurança.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 221/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

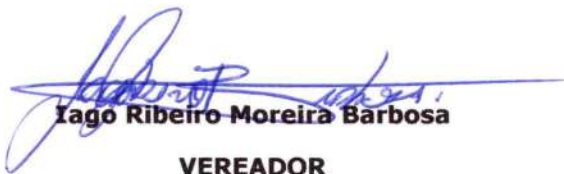
Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção com a máquina e a colocação de cascalho na estrada de Santa Branca à Paraibuna, próximo a bica d'água, conforme fotos em anexo.

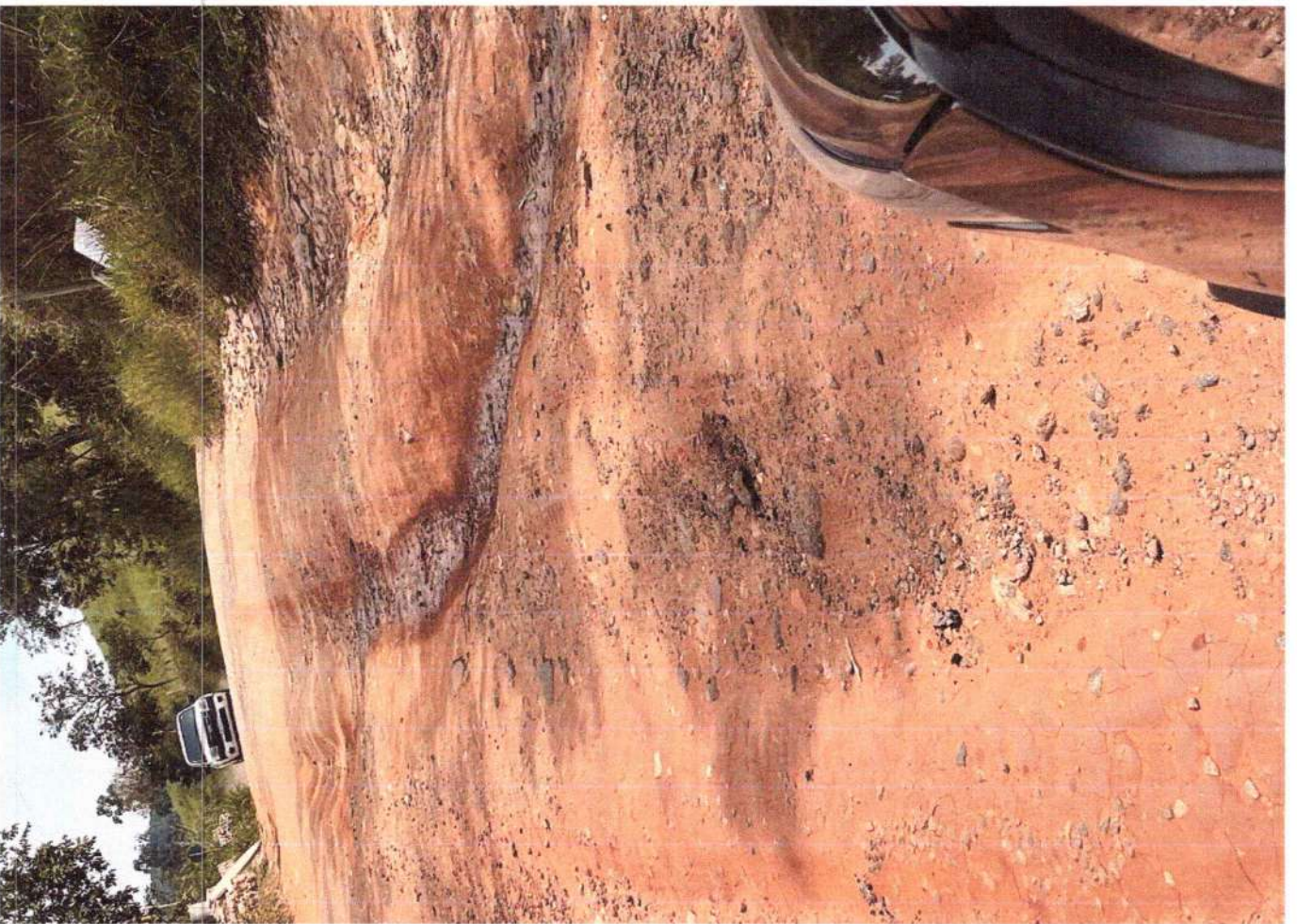
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com muitos buracos e valetas, dificultando muito o trânsito e transtorno para os motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 222/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a manutenção com a máquina e a colocação de cascalho, na subida em frente ao pesqueiro água limpa, sentido Paraibuna.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta subida encontra-se com muitos buracos, devido a não ter saída de água nas laterais, e com isto trazendo transtorno e prejuízos aos veículos que transitam diariamente pelo local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	28 ABR 2025 ★

Funcionário	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 223/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja feita a roçada nas laterais da estrada que liga Santa Branca à Guararema, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato que está tomando conta da pista, trazendo transtornos aos moradores do local e insegurança aos motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. _____	
★	28 ABR 2025 ★
_____ Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 224/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja a manutenção na estrada que liga Santa Branca à Guararema, até a plantação da lichia, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há vários buracos na pista, trazendo prejuízos e insegurança aos motoristas com o riscos de acidentes nestes locais, devido aos motoristas terem que desviar na contramão, para não caírem nos buracos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★

Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 225/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

O Vereador **Wellington Cândido da Silva Leme** que subscreve, na forma regimental, vem respeitosamente INDICA ao Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca, Sr. Adriano Levorin, com cópia à Secretaria Municipal de Obras e Serviços e transportes, para que sejam tomadas as devidas providências quanto à revisão, manutenção e possível relocação da placa indicativa de trânsito situada na bifurcação entre a Rua Tancredo Galvão Trigueirinho e a Rua Benedito Alves Pereira, na entrada do bairro Barroca.

JUSTIFICATIVA

A placa em questão encontra-se em estado precário de conservação e, sobretudo, posicionada de maneira que vem gerando confusão entre motoristas, inclusive de caminhões e veículos de carga, que por vezes acessam a via errada e são obrigados a retornar de marcha à ré, manobra que oferece riscos à segurança do trânsito local e aos moradores.

Ademais, um morador diretamente afetado relatou que pretende instalar um portão de acesso à sua residência, o que se torna inviável com a presença da sinalização exatamente naquele ponto.

Assim, solicita-se que seja feita:

- A **substituição ou manutenção da referida placa;**
- A **realocação da mesma para um ponto mais visível e adequado,** a fim de evitar transtornos e garantir melhor orientação aos condutores.

Wellington



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A medida visa melhorar a organização do tráfego, evitar acidentes e transtornos a moradores e motoristas, além de respeitar o direito de acesso das propriedades lindeiras. Trata-se de uma intervenção simples, mas de grande impacto na mobilidade urbana e na qualidade de vida local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★

Funcionário		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 226/2025

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

A Vereadora **Kalisa do Jota**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e setores competentes, que sejam tomadas providências quanto à limpeza e fiscalização de um terreno desativado, conhecido como "antiga Fábrica de Louças", que faz fundos com as residências da Rua Benedito Manoel dos Santos, no bairro Jardim Nominato.

JUSTIFICATIVA:

* Moradores da região têm relatado que o terreno mencionado está com mato alto e acúmulo de sujeira, tornando-se um local propício à proliferação de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças, como escorpiões e mosquitos. Além disso, há barrancos com risco de deslizamento que colocam em perigo residências próximas, especialmente em períodos de chuva intensa.

* A falta de manutenção no local tem gerado insegurança e preocupação aos moradores da área, que temem consequências à saúde pública e à segurança estrutural das casas vizinhas.

Diante disso, solicito:

- 1) A limpeza imediata do terreno, caso seja de propriedade pública, ou;
- 2) A fiscalização e notificação ao proprietário, se for terreno particular, conforme previsto na legislação municipal;
- 3) Avaliação técnica quanto aos riscos do barranco existente, com a possibilidade de contenção ou outra medida mitigadora;
- 4) Acompanhamento periódico da situação pela equipe de fiscalização ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A presente indicação visa garantir o bem-estar e a segurança dos moradores daquela localidade, prevenindo situações de risco e promovendo a manutenção adequada dos espaços urbanos da nossa cidade.

Câmara Municipal de Santa Branca, 25 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO

Data: 24/04/2025 20:53:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KALISA DO JOTA

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 227/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
diversas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

O Vereador WELLINGTON, que este subscreve, na forma regimental, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca, Sr. Adriano Marchesani Levorin, com cópia à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, as seguintes providências:

Que a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, implante estrutura com máquina de lavagem de alta pressão na garagem escolar municipal, destinada à higienização eficiente dos veículos que operam em zonas rurais, visando:

- Reduzir o consumo de água (atualmente estimado em 5.000 litros/dia pelo uso de mangueiras convencionais);
- Garantir segurança sanitária aos estudantes;
- Otimizar recursos públicos, conforme diretrizes do Plano Municipal de Sustentabilidade (Decreto nº 438/2024).

JUSTIFICATIVA

a) Problema Atual:

Os ônibus escolares que transitam em vias não pavimentadas acumulam lama e detritos, especialmente no período chuvoso. A lavagem manual com mangueiras, além de ineficiente, consome até 80% mais água que equipamentos de pressão, conforme relatório da SANASA (2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

b) Solução Proposta:

A aquisição de **máquina de lavagem industrial de alta pressão** (modelo compatível com veículos de grande porte), que reduziria o gasto hídrico, além de agilizar o processo.

c) Aspecto Legal:

O **Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021** exige que a Administração Pública priorize tecnologias que promovam **eficiência energética e sustentabilidade**, alinhando-se à demanda apresentada.

Requer-se, portanto:

- I. Inclusão da máquina de alta pressão no **Plano Anual de Compras 2025**, com prioridade;
- II. Prestação de contas mensais sobre o consumo de água na garagem escolar até a implementação da solução.

CÓPIAS DESTA INDICAÇÃO DEVEM SER ENCAMINHADAS PELO PODER EXECUTIVO A:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Controladoria Geral do Município.
- Secretaria de Serviços, Obras e Transportes

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 24 de Abril de 2025


Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 228/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
necessárias providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEME, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Setor de Obras, para que seja feita a manutenção com a máquina Patrol na estrada Sebastião Felizardo, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

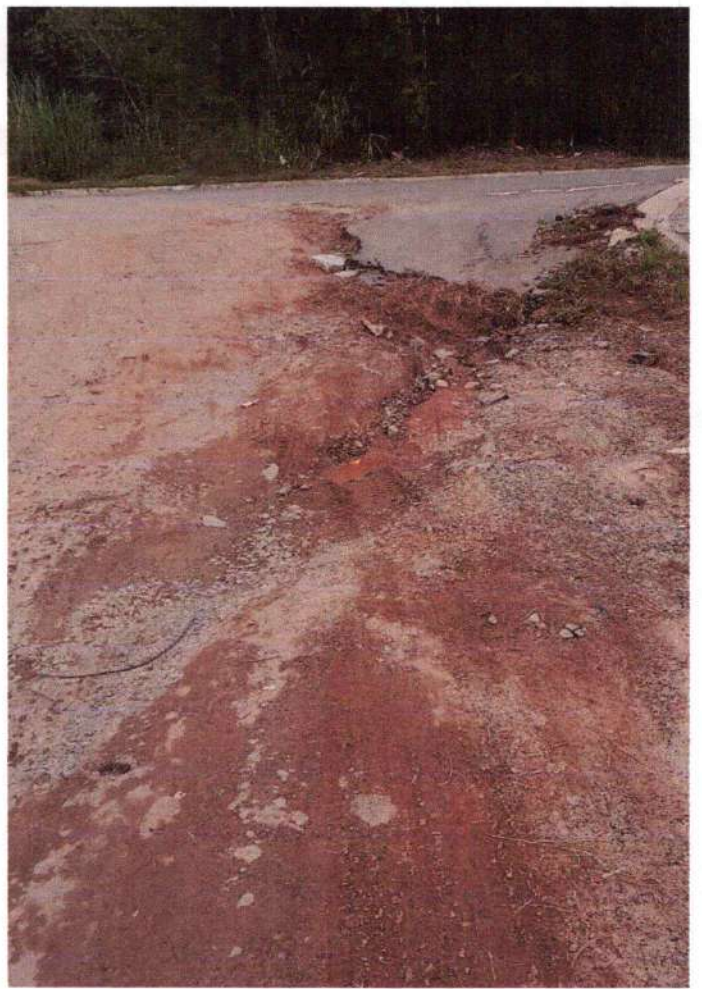
Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontra-se com vários buracos, necessitando o mais breve possível que se faça a manutenção com a máquina.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Abril de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 229/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que solicitado ao Departamento Municipal de Iluminação Pública (DEMIP), para que se faça a troca de lâmpadas queimadas nas ruas do bairro Tarcísio Samuel.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há várias lâmpadas que estão queimadas, trazendo muita insegurança aos moradores, que chegam do seu lazer ou do trabalho, e dos jovens que retornam da escola.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Abril de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 230/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obras, a construção de uma rampa de acesso para cadeirante na calçada em frente ao nº28 da Praça Ribeiro Leite (Centro), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há várias casas que estão mais alto que o nível da rua, sendo que há moradores idosos que necessitam de cadeiras de rodas, e com esta rampa de acessibilidade trará mais rapidez, conforto e segurança, para que estes moradores tenham acesso a sua residência.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 25 de Abril de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 231/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

EDSON LUIZ DE SOUSA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que sejam realizadas obras de manutenção e recuperação da pavimentação na rua Claudino de Souza, localizada no bairro Jardim Urupema, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

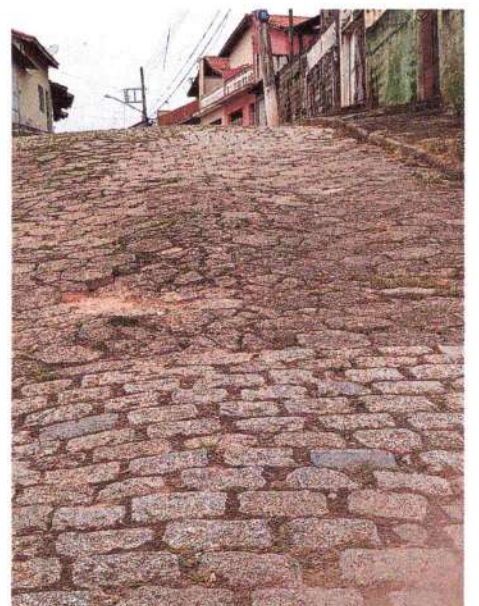
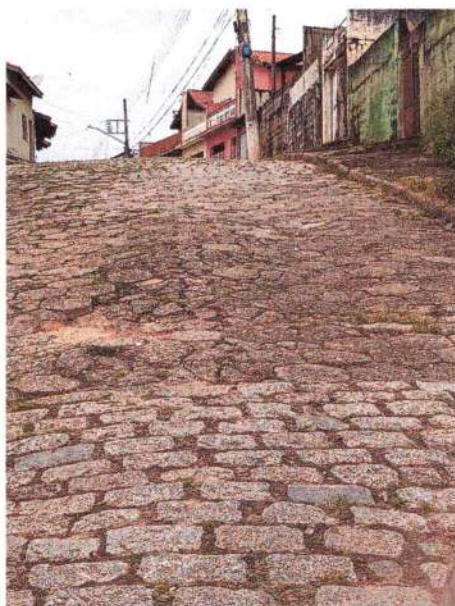
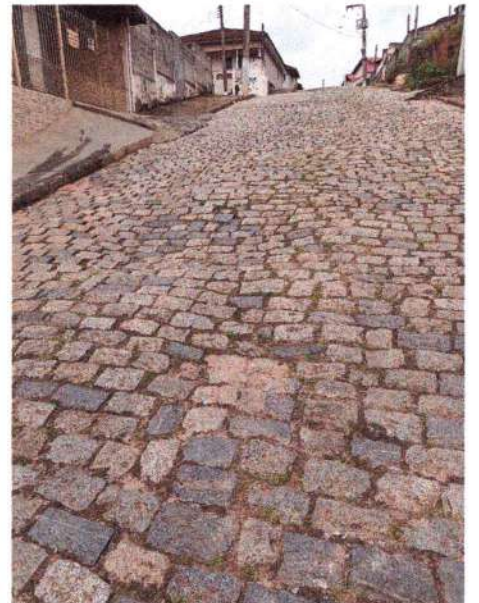
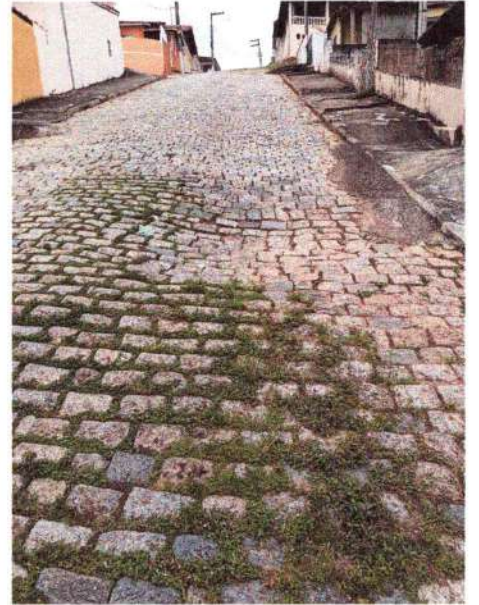
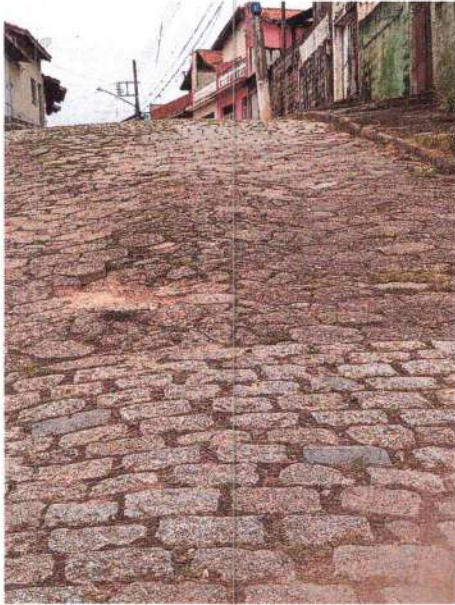
Tal indicação se faz necessária, pois a referida via apresenta *trechos irregulares e pontos com afundamento*, o que tem comprometido a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de prejudicar o tráfego local e o acesso de veículos de emergência e transporte público.

Moradores têm relatado dificuldades constantes, especialmente em dias de chuva, quando a situação se agrava, aumentando o risco de acidentes. Por isso, é de extrema urgência que se realize uma vistoria técnica no local e, em seguida, as intervenções necessárias para nivelamento, recomposição do pavimento e eventual drenagem.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Abril de 2025

Edson Luiz de Sousa Lemes
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 232/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Trânsito, a construção de lombada na Avenida Santa Luzia (estrada da Toca) em frente ao nº5155, segue em anexo abaixo assinado dos moradores.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o local da solicitação desta lombada, tem um trânsito muito intenso e os motoristas não respeitam a velocidade permitida na via, trazendo muita insegurança aos moradores e podendo ocasionar acidentes neste local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Abril de 2025


Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR



ABAIXO-ASSINADO

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca.

Nós, abaixo-assinados, moradores e frequentadores da Avenida Santa Luzia, solicitamos a instalação de uma lombada em frente ao número 5155.

A justificativa para essa solicitação se deve ao fato de que os veículos transitam em alta velocidade nesse trecho, colocando em risco a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas, além de aumentar o risco de acidentes.

Ressaltamos que a implantação da lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, promovendo um trânsito mais seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos providências urgentes para atender a esta demanda da comunidade.

NOME	RG	ASSINATURA
Edson Mendes	32.446.593-2	Edson
Marcia Helena B	35.014.194-0	Marcia Helena B
Suely A. S. Silva	17.030.053-5	
Benedita J. de Silva	060.454.052-5	
Jair da Costa M P	58.155.653-7	Jair da Costa M P
João Vitor Balduino Mendes	63.433.525	João Vitor
Vicente Cardoso	67.046.52	

[illegible]

ABAIXO-ASSINADO

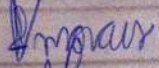
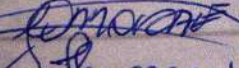
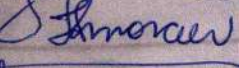
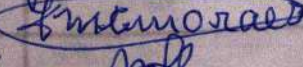
À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de
Santa Branca.

Nós, abaixo-assinados, moradores e frequentadores da Avenida Santa Luzia, solicitamos a instalação de uma lombada em frente ao número 5155.

A justificativa para essa solicitação se deve ao fato de que os veículos transitam em alta velocidade nesse trecho, colocando em risco a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas, além de aumentar o risco de acidentes.

Ressaltamos que a implantação da lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, promovendo um trânsito mais seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos providências urgentes para atender a esta demanda da comunidade.

NOME	RG	ASSINATURA
Jonasmaria Paula de Moraes	44757806-6	
Gilmara G. Cavallero	28893778-8	
Roseli Dorez de Moraes	97884731800	
Fabrianey Cip. de Moraes	337.228.778-90	
Francisca MC. Moraes	14.407.048	
Maria Fernanda Moraes	49102923896	
Rodrigo Eltonio	34500230-3	
Mariana M. de Jesus Souza	14.407.188-5	

ABAIXO-ASSINADO

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de
Santa Branca.

Nós, abaixo-assinados, moradores e frequentadores da Avenida Santa Luzia, solicitamos a instalação de uma lombada em frente ao número 5155.

A justificativa para essa solicitação se deve ao fato de que os veículos transitam em alta velocidade nesse trecho, colocando em risco a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas, além de aumentar o risco de acidentes.

Ressaltamos que a implantação da lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, promovendo um trânsito mais seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos providências urgentes para atender a esta demanda da comunidade.

NOME	RG	ASSINATURA
CELESTINO SANTOS	12.830.086-3	Celestino C. Santos
Otávio da Silva Gonçalves	564.452.59-0	Otávio da Silva Gonçalves
Ricardo de Souza	34.947.986-0	Ricardo
APRIZIO C. SANTOS	23.707.928	Aprizio C. Santos
LECIO DE MOURA	24.387.776-5	Leicio de Moura
GABRIEL MEURA	47.112.299-3	Gabriel Meura
AMERSON BATISTA	30.955.796-3	Amerison Batista

ABAIXO-ASSINADO

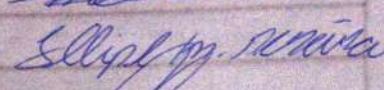
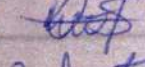
À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de
Santa Branca.

Nós, abaixo-assinados, moradores e frequentadores da Avenida Santa Luzia, solicitamos a instalação de uma lombada em frente ao número 5155.

A justificativa para essa solicitação se deve ao fato de que os veículos transitam em alta velocidade nesse trecho, colocando em risco a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas, além de aumentar o risco de acidentes.

Ressaltamos que a implantação da lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, promovendo um trânsito mais seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos providências urgentes para atender a esta demanda da comunidade.

NOME	RG	ASSINATURA
Marcos Magalhães	40.338.884	
Elisângela Pereira	56.308.531-9	
Marcos Magalhães	27.795.935-4	
Romário de Souza	43.031.527-2	
Imara de São Belchior	42.555.514-8	
Donizete P. Santos Junior	58.217.885-X	
Selastrio Silva (A. de S.)	43.044.382-1	Selastrio

ABAIXO-ASSINADO

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de
Santa Branca.

Nós, abaixo-assinados, moradores e frequentadores da Avenida Santa Luzia, solicitamos a instalação de uma lombada em frente ao número 5155.

A justificativa para essa solicitação se deve ao fato de que os veículos transitam em alta velocidade nesse trecho, colocando em risco a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas, além de aumentar o risco de acidentes.

Ressaltamos que a implantação da lombada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, promovendo um trânsito mais seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos providências urgentes para atender a esta demanda da comunidade.

NOME	RG	ASSINATURA
Jose Carlos S.	116 304 338 25	
Elvairia Entia	17.1137.447-6	Elvairia Entia
Walter dos Santos	17030.153-X	Walter dos Santos
Maria Rosa de Azevedo	005303058-36	Maria Rosa de Azevedo
Maria Graciana M. F. de	28.222.099-7	
Beto Sergio M. Brode	23.572.797-0	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 233/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a limpeza e a manutenção do parquinho no Bairro chácaras reunidas nova santa branca (CDHU), conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o parquinho instalado no local, está com varias peças faltando ou quebradas, impossibilitando o uso pelas crianças que não conseguem utilizar os brinquedos, e o mato alto trazendo risco de animais peçonhento no local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Abril de 2025


Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★

Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 234/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

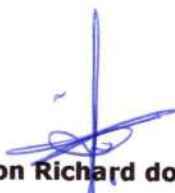
Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a limpeza e a manutenção na rua Francisco Braga Nogueira entre os números 333 ao 500, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois os bloquetes da rua estão afundando e outro já saíram causando o desnivelamento da rua, trazendo transtornos e prejuízos aos moradores, e a limpeza do local que está com muito mato ocasionado o aparecimento de animais peçonhentos nas residências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Abril de 2025


Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP		
PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
★	28 ABR 2025	★

Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 235/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido

A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção na Avenida Benedito Eugenio Faustino de Oliveira, em frente ao depósito Albuquerque, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois há vários buracos no asfalto, dificultando o trânsito local e trazendo insegurança aos motoristas.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Abril de 2025


Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	28 ABR 2025 ★

Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 236/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a limpeza na praça localizada na rua Biagino Chieffi, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a praça encontra-se com muito, trazendo transtorno aos moradores, que não estão tendo condições de utilizar a praça para o lazer, devido ao mato e a sujeira.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Abril de 2025


Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 237/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina e limpeza, na rua Alexandre Vieira da Silva, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a rua esta com muito mato, trazendo transtornos aos moradores, pois tem aparecido muito animais peçonhentos nas residências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Abril de 2025


Ronilhon Richard dos Santos
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP	
PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
★	28 ABR 2025 ★

Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 238/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOSUÉ NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao Setor de Obra, a troca da caixa de águas pluvial, localizada na rua Arthur Rosa Porto Filho Jardim São José, conforme fotos em anexo.

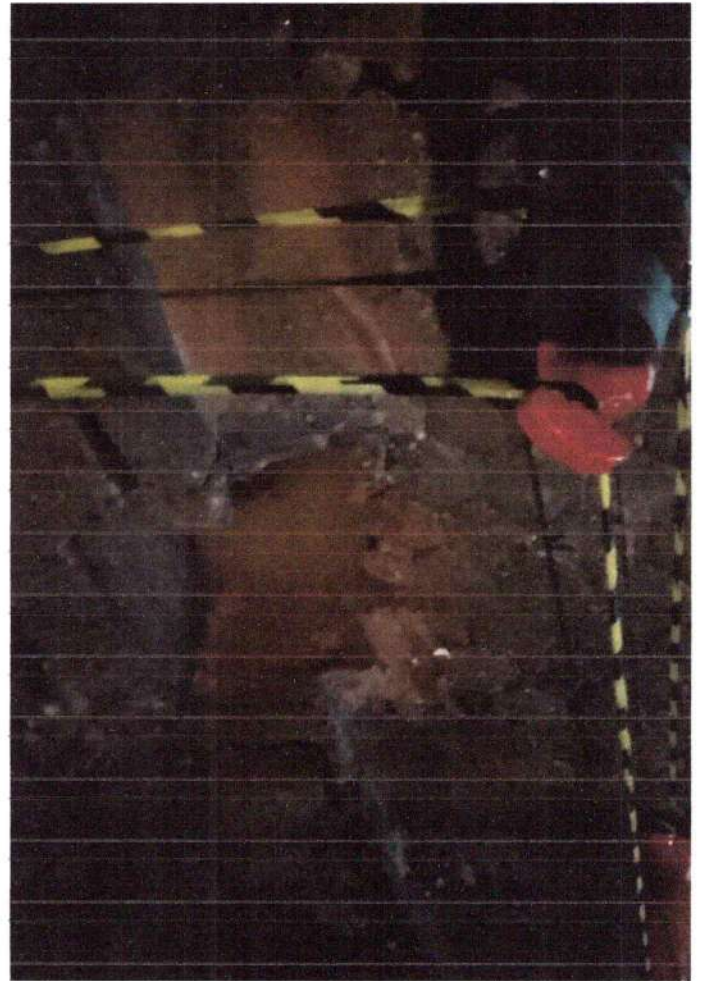
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a caixa que está no local está toda danificada não comportando o grande fluxo de água, e com isto não tem o escoamento adequado trazendo transtornos aos moradores e muito perigo da forma em que se encontra, pois esta toda aberta e quebrada podendo causar acidentes graves, para os pedestres e para os veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Abril de 2025

Josué Nogueira Marques
VEREADOR





CONVITE

Excelentíssimo Senhor,

É com grande alegria que o Conselho Municipal de Turismo de Santa Branca (COMTUR), em conjunto com Prefeitura Municipal, através da Assessoria de Turismo e Assessoria de Cultura e comércios participantes, convidamos Vossa Excelência, familiares e amigos para prestigiar o 5º Circuito Musical, que acontecerá no dia 1º de maio, a partir da 9h até as 00h.

Este evento é uma oportunidade para celebrar o feriado do dia do trabalhador com muita música, cultura, gastronomia, artesanato e muita diversão em nossa cidade, reunindo talentos locais e regionais para um dia inesquecível de entretenimento, diversão e arte.

O objetivo do 5º Circuito Musical é difundir a economia local, gerar oportunidade de emprego, divulgar as potencialidades turísticas, culturais e gastronômicas que Santa Branca possui e assim apresentar toda riqueza que o nosso município tem para se explorar.

A programação do nosso evento poderá ser acompanhada através das redes sociais da Prefeitura, do COMTUR, dos comércios participantes e através do QR code abaixo.

Agradecemos desde já a atenção dispensada a este convite e esperamos contar com a presença de Vossa Excelência no evento.

Atenciosamente,


Adinelson Tarcilio
Presidente do COMTUR

Santa Branca, 28 de Abril de 2025.

Excelentíssimo Sr.

João Batista de Almeida Junior.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

